

## ACÓRDÃO

(SDC)

GMMEA/mab

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA. COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. REAJUSTE SALARIAL. O reajuste salarial pleiteado pelos Sindicatos Suscitantes corresponde a 100% (cem por cento) da variação anual do índice DIEESE do período de 01/05/2011 a 30/04/2012. Embora imperiosa a necessidade de se atenuarem os efeitos decorrentes da perda de valor real dos salários, no período anual considerado, não se revela viável a concessão do percentual postulado, pois, a par de vincular-se a indexação automática, não encontra amparo na jurisprudência da Seção de Dissídios Coletivos do TST, sobretudo se considerado que se concedeu reajuste salarial aos empregados nos últimos anos, 2007/2009, 2009/2010, 2010/2011 e 2011/2012. De outro lado, a contraproposta da empresa de inicialmente não conceder reajuste salarial afronta o art. 10 da Lei nº 10.192/2001, que exige que -os salários e demais condições referentes ao trabalho continuam a ser fixados e revistos na respectiva data-base anual, por intermédio de livre negociação coletiva-, bem como o art. 766 da CLT, ao estipular que -nos dissídios sobre estipulação de salários, serão estabelecidas condições que, assegurando justos salários aos trabalhadores, permitam também justa retribuição às empresas interessadas.- Já a proposta de reajuste salarial de 2% (dois por cento) encontra-se muito abaixo do parâmetro de julgamento adotado, pois a variação do INPC no período a ser recomposto (1/5/2011 a 30/4/2012) foi da ordem de 4,88% (quatro vírgula oito por cento).

Ao justificar as razões pelas quais discorda da cláusula 4 - PROTEÇÃO DO SALÁRIO, a CBTU afirmou que a data-base -é o momento que as partes, via negociação, procedem à reposição salarial do IPCA, quando existe espaço orçamentário.- É dizer, a CBTU reconhece a necessidade de repor os salários na data base e ainda informa o índice referência, qual seja, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que, no período revisando, 1º/05/2011 a 30/04/2012 atingiu 4,98% (quatro vírgula noventa e oito por cento, fonte: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>, acessado em 18 de junho de 2012). De outro lado, a alegação de que a CBTU não conta com orçamento para fazer face à correção dos salários na data-base não encontra qualquer amparo nos autos, que carecem, por exemplo, de dados relativos a balanços patrimoniais divulgados. Logo, justa e razoável a concessão de reajuste salarial aos empregados de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a partir de 1º/05/2011. Cláusula parcialmente deferida. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREEXISTENTES EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Por força do art. 114, § 2º, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho pode decidir o dissídio coletivo de natureza econômica, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. À luz da expressa previsão constitucional, impõe-se a manutenção de cláusulas que constem da convenção coletiva de

trabalho celebrada entre as partes para o período imediatamente anterior, mormente se não demonstrada qualquer modificação no ponto de equilíbrio encontrado, sobretudo se, durante a negociação coletiva, as próprias partes propõem a manutenção de várias cláusulas. Dissídio coletivo de natureza econômica que se julga parcialmente procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo nº TST-DC-5881-16.2012.5.00.0000, em que é Suscitante SINDICATO DOS TRAB EM EMPDE TRANSP METROV DO EST DE PE, SINDICATO DOS EMP EM EMPR DE TRANS METROV E CONEXOS DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TRAB EM EMP FERROVIARIAS NO ESTADO DO RN, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS NO ESTADO DA PARAIBA, SINDICATO DOS TRAB EM EMP FERROVIARIAS DO EST DE AL, SIND TRAB EM EMPR FERROV DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERR EST BAHIA e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE (SINDFER-NE) e Suscitado(a) COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.

Em 12/6/2012, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINFERN, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDFEP, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE - SINDFER - NE E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE ajuizaram Dissídio Coletivo em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU.

Alegaram que, embora hajam iniciado a negociação coletiva com a Suscitada para fins de celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013, os empregados decidiram deflagrar greve em virtude de a Suscitada haver informado que não concederia qualquer reajuste salarial na data-base de 1º de maio de 2012. Informam que, embora as categorias representadas pelo SINDIFERRO (BA e SE) e SINDFER-NE não estejam em greve, considerando-se a existência de quadro de carreira em nível nacional, tais entidades e seus representados aderem às reivindicações ora apresentadas. Entendem que no Dissídio Coletivo de greve ajuizado pela Empresa apenas se requer o retorno ao trabalho sem menção à declaração de abusividade ou ao desconto dos dias parados.

Requerem o deferimento da integralidade da pauta ou, ao menos, a manutenção das vantagens estabelecidas no instrumento anterior, com as evoluções constantes das atas das dez reuniões de negociação (sequencial 1).

Realizada audiência de conciliação, não se obteve o consenso, sendo registrado em ata que:

-Aberta a audiência, o Exmo Ministro Relator concedeu a palavra à Suscitada, que esclareceu que não houve evolução nas negociações, mantendo, em consequência, a proposta apresentada na audiência anterior, presidida pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Peduzzi, Vice-Presidente do TST. Concedida a palavra aos Suscitantos esclareceram que persiste a falta de vontade da Suscitada em negociar, adotando práticas antissindicais. O Ex.mo Ministro Relator, diante do impasse, conclamou os trabalhadores a retornarem ao trabalho, na medida em que o conflito já foi submetido ao Poder Judiciário. Ponderou que a greve é um mecanismo de negociação, não justificando, assim, a manutenção da paralisação depois de instaurado o dissídio coletivo, sobretudo diante do compromisso da empresa, assumido na audiência anterior, de retomar a negociação no caso de encerramento da greve. Esclareceu, ainda, que o presente dissídio coletivo será apreciado na próxima semana. Em seguida, a audiência foi suspensa a pedido dos Suscitantos, por dez minutos. Reaberta a audiência, os Suscitantos informaram que submeterão aos trabalhadores, nas assembleias que serão realizadas nesta data e amanhã, a proposta do Ministro Relator de imediato retorno ao trabalho, desde que a Suscitada assegure a compensação dos dias parados e garanta as cláusulas já acordadas. A Suscitada, por sua vez, asseverou que descontará os dias de paralisação. Os Suscitantos apresentaram cópia da ata de reunião realizada em Belo Horizonte, em 12 de junho de 2012, e de outros documentos, cuja juntada aos autos foi deferida pelo Ex.mo Ministro Relator, com vista à Suscitada nesta assentada. Na sequência, a audiência foi suspensa a pedido da Suscitada, por dez minutos. Reaberta a audiência, a Suscitada informou que, em caso do imediato término da greve, compromete-se a restabelecer as cláusulas sociais, no entanto, procederá ao desconto dos dias parados. Os Suscitantos não aceitaram a proposta da Suscitada. O Ex.mo Ministro Relator apresentou a seguinte proposta de conciliação: a) manutenção das cláusulas do acordo coletivo de 2011/2012 e inclusão ou alteração daquelas aceitas pela CBTU durante a negociação coletiva; b) reajuste salarial de 4%, incidindo sobre todas as cláusulas econômicas. Não se alcançando o acordo nesta assentada.- (sequencial 26)

Em defesa, a Empresa alega a abusividade da greve e contesta todas as cláusulas da pauta de reivindicações (sequencial 25).

Em manifestação à defesa no dissídio coletivo de natureza econômica, os Sindicatos afirma que a greve vem observando a lei e as decisões judiciais que fixaram parâmetros de funcionamento das unidades durante a greve, de forma que mais de setenta por cento das

atividades foram mantidas pelos empregados. Aduz que a Empresa adota condutas antissindicais relativas no decorrer da negociação coletiva ao oferecer reajuste salarial zero para a data-base e ao emitir comunicados de que suspenderá as cláusulas sociais (sequencial 29).

O Ministério Público do Trabalho opina pelo deferimento parcial das reivindicações.

É o relatório.

V O T O

## 2.1 - CLÁUSULA 1 - PISO SALARIAL

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU estabelecerá que o piso salarial da categoria não poderá ser inferior ao nível 124, da tabela salarial do PES 2010 - R\$ 1.895,63 (um mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. Após o estabelecimento do piso salarial, a CBTU fará uma correção em toda sua tabela salarial, utilizando o mesmo índice percentual de reajuste dado ao piso salarial.-

Os Suscitantes alegam que a concessão de piso salarial nesse valor significa substancial melhoria na vida do trabalhador, sem causar relevante onerosidade à Empresa, pois o valor proposto não implica alteração da situação financeira muito diferente daquela já contemplada na tabela salarial.

A Suscitada não concorda com a cláusula, que considera inovatória, já que a CBTU possui Plano de Emprego e Salário, aprovada pelo MTE, e Tabela Salarial ordenando sistema de remuneração que possibilita a melhoria salarial do empregado durante sua permanência na Companhia. Alega que o menor salário em 2007 era de R\$ 573,28, e em 2011 evoluiu para R\$ 980,07, acumulando uma variação de 60,67%, ou seja, a Empresa concedeu um aumento real de 42,25% em relação ao IPCA acumulado no mesmo período. Sustenta que a concessão do piso salarial reivindicado implicaria um aumento de 93,41% na tabela salarial, considerando o pleito de extensão do aumento do piso a todos os demais níveis salariais. Argumenta que a condição

depende de negociação coletiva e ultrapassa os limites da competência normativa da Justiça do Trabalho, em afronta ao artigo 114 da Constituição Federal.

Ao exame.

Conforme o entendimento iterativo do TST, a competência normativa da Justiça do Trabalho não alcança a definição de salário normativo e de piso salarial. Se provocado o tema em dissídio coletivo, incumbe-lhe apenas atribuir reajuste ao piso salarial preexistente, que deve incidir nas mesmas bases fixadas na cláusula alusiva ao reajuste salarial da categoria.

No caso, todavia, é incontroverso que a empresa conta com tabela salarial, sem que o valor do piso salarial constasse da norma coletiva revisanda, o Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012.

Logo, inviável acolher a pretensão.

Indefiro.

## 2.2 - CLÁUSULA 2 - REAJUSTE SALARIAL

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU concederá aos (às) seus (suas) empregados (as) reajuste salarial referente ao índice DIEESE, acumulado de 01/05/11 à 30/04/12, calculado sobre os salários após a implantação da Cláusula 1.

Parágrafo único: A CBTU concederá, a cada empregado(a) 02 (dois) níveis da tabela salarial do seu respectivo plano.-

Os Suscitantes alegam que o índice postulado recompõe os salários dos empregados sem causar inflação.

A Empresa Suscitada alega que o pleito implicaria aumento de 5,26%, aliado aos 93,41%, solicitado na Cláusula 01, o que acumula aumento de 103,58%. Reitera a necessidade de negociação, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal.

Ao exame.

Como sabido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a política econômica do Governo, orientada para a desindexação da economia, não implica impedimento absoluto à apreciação judicial do tema, em dissídio coletivo, vedada, todavia, a vinculação a índice de preço, nos termos do art. 13, da Lei nº 10.192/2001. Nesse sentido, a jurisprudência consolidou-se no sentido de utilizar como parâmetro o índice de inflação apurado pelo INPC/IBGE, para conceder reajuste salarial ligeiramente inferior.

Verifica-se que o reajuste salarial pleiteado corresponde a 100% (cem por cento) da variação anual do índice DIEESE do período de 01/05/2011 a 30/04/2012.

Embora imperiosa a necessidade de se atenuarem os efeitos decorrentes da perda de valor real dos salários, no período anual considerado, não se revela viável a concessão do percentual postulado, pois, a par de vincular-se a indexação automática, não encontra amparo na jurisprudência da Seção de Dissídios Coletivos do TST, sobretudo se considerado que se concedeu reajuste salarial aos empregados nos últimos anos, 2007/2009, 2009/2010, 2010/2011 e 2011/2012.

De outro lado, a contraproposta da Empresa de inicialmente não conceder reajuste salarial afronta o art. 10 da Lei nº 10.192/2001, segundo o qual -os salários e demais condições referentes ao trabalho continuam a ser fixados e revistos na respectiva data-base anual, por intermédio de livre negociação coletiva-, bem como o art. 766 da CLT, ao estipular que -nos dissídios sobre estipulação de salários, serão estabelecidas condições que, assegurando justos salários aos trabalhadores, permitam também justa retribuição às empresas interessadas.-

Já a proposta de reajuste salarial de 2% (dois por cento) encontra-se muito abaixo do parâmetro de julgamento adotado, pois a variação do INPC no período a ser recomposto (1/5/2011 a 30/4/2012) foi da ordem de 4,88% (quatro vírgula oito por cento).

Ao justificar as razões pelas quais discorda com a cláusula 4 - PROTEÇÃO DO SALÁRIO, a CBTU afirmou que a data-base -é o momento que as partes, via negociação,

procedem à reposição salarial do IPCA, quando existe espaço orçamentário.-. É dizer, a CBTU reconhece a necessidade de repor os salários na data base e ainda informa o índice referência, qual seja, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que, no período revisando, 1º/05/2011 a 30/04/2012 atingiu 4,98% (quatro vírgula noventa e oito por cento - fonte: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>, acessado em 18 de junho de 2012).

Soma-se a isso a circunstância de que às fls. 343, consta a proposta da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB no sentido de conceder aos empregados o reajuste salarial de 3,67% (três vírgula sessenta e sete por cento).

De outro lado, a alegação de que a CBTU não conta com orçamento para fazer face à correção dos salários na data-base não encontra qualquer amparo nos autos, que carecem, por exemplo, de dados relativos a balanços patrimoniais divulgados.

Logo, justa e razoável a concessão de reajuste salarial aos empregados de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a partir de 1º/05/2011.

Indefiro o pleito constante do parágrafo único, de concessão de dois níveis da tabela salarial a cada empregado, haja vista a completa ausência de elementos seguros que autorizem o deferimento da medida.

Defiro a cláusula com a seguinte redação:

-CLÁUSULA 2 - REAJUSTE SALARIAL. A CBTU concederá aos (às) seus (suas) empregados (as) reajuste salarial de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), calculado sobre os salários vigentes em 1º/05/2012.-

### 2.3 - CLÁUSULA 3 - AUMENTO REAL

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU concederá, a título de aumento real, 10% (dez por cento), sobre a folha de pagamento de maio de 2011.

Parágrafo único: O valor resultante será dividido pelo número de empregados (as) e o quociente acrescido a cada nível da Tabela Salarial da Empresa já reajustada pelas cláusulas acima.-

Alegam os Sindicatos que a cláusula visa a compensar a defasagem salarial, de forma que o salário atenda as necessidades de alimentação, saúde, lazer, vestuário, moradia, educação, transporte e outros.

A CBTU rejeita a cláusula ao argumento de que a concessão de aumento real de dez por cento elevaria o aumento dos salários mensais da CBTU em 123,94%, o que é absolutamente impraticável. Entende que a cláusula refoge ao âmbito do Poder Normativo nos termos do artigo 114 da Constituição Federal.

Ao exame.

Não obstante as implicações da política salarial, não há impedimento absoluto à apreciação do aumento salarial sob o prisma da produtividade, conforme claramente consignado no art. 13, § 2º, da Lei nº 10.192/01, o qual estabelece que qualquer aumento salarial concedido a título de produtividade será fundamentado em indicadores objetivos, pelo que possível, em tese, o exame da matéria e a concessão do benefício.

Todavia, o conceito e a caracterização dos incrementos de produtividade vinculam-se ao desempenho econômico da empresa no dissídio coletivo. No caso, os Suscitantes não apresentam elementos alusivos ao desempenho econômico da empresa, subsídio essencial para o exame da matéria. Ademais, não se trata de cláusula preexistente.

Indefiro.

#### 2.4 - CLÁUSULA 4 - PROTEÇÃO DO SALÁRIO

Cuida-se da seguinte reivindicação:



-A CBTU pagará a partir de 1º de maio de 2012 após reajustar os salários conforme a Cláusula 3, a escala móvel de salário, sendo os mesmos corrigidos mensalmente, de acordo com a variação apurada pelo índice de custo de vida do DIEESE.-

Alegam os Suscitantes que buscam mitigar os efeitos da inflação.

A CBTU não concorda com a cláusula, argumentando que a data-base dos empregados é 1º de maio oportunidade em que as partes, via negociação, procedem à reposição salarial do IPCA, quando existe espaço orçamentário e que hoje, a economia encontra-se estável.

Ao exame.

Ao contemplar a categoria profissional com o reajuste salarial, recompõe-se o salário frente à inflação no período revisando. Tal qual a correção automática, não se defere a prática de conceder gatilhos salariais.

Indefiro.

## 2.5 - CLÁUSULA 5 - ADICIONAL NOTURNO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU pagará o percentual de 70% (setenta por cento), a título de adicional noturno, aos (às) seus (suas) empregados (as) que trabalharem em horário noturno (20h as 06h).

§ 1º Na hipótese de prorrogação do trabalho noturno aplica-se o disposto no caput.

§ 2º A CBTU pagará no mínimo 1 (uma) hora de adicional noturno para os (as) empregados (as) que assumirem o serviço dentro do horário estabelecido no caput.-

Sustentam os Sindicatos que desde a norma coletiva de 1999 os empregados percebiam adicional noturno no patamar de 50% (cinquenta por cento).

A CBTU discorda da inovação do parágrafo segundo da pauta, bem como da majoração do adicional noturno para 70% (setenta por cento), tendo em vista que os Sindicatos assinaram o Acordo Coletivo 2010/2011, no qual o adicional passou a ser remunerado conforme art. 73 da CLT.

Ao exame.

O art. 73 da CLT já assegura aos empregados o adicional noturno de vinte por cento, de forma que adicionais em valor superior podem ser conquistados mediante negociação coletiva e, em caso de sentença normativa, mantidos se constar de norma coletiva consensual preexistente.

Embora os Sindicatos aleguem a preexistência da cláusula, não trazem aos autos qualquer norma coletiva que confirmem suas alegações. Ao contrário, a única norma coletiva apresentada à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho é o acordo coletivo de trabalho 2011/2012, que não conta com cláusula relativa ao adicional noturno.

Diante desse quadro, inviável deferir a cláusula da forma postulada.

Indefiro.

## 2.6 - CLÁUSULA 6 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU pagará o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração (Salário, VPNI passivo, anuênio, adicional noturno e horas extras) do Assistente de Manutenção - ASM e do Assistente Operacional - ASO, enquadrados, no PES 2010 e as correspondentes classes, no PCS 90 e no PCS 2001, bem como aos (às) demais empregados

(as) que exerçam atividades ou operações sujeitas ao risco, segundo as normas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. No caso do (a) empregado (a) cedido, a CBTU entrará em contato com os setores aos quais os (as) empregados (as) foram cedidos, com a finalidade de se informar se existe algum laudo vigente, caso não exista a CBTU fará perícia se certificando da existência de agentes nocivos.-

Alegam os Suscitantes que se cuida de cláusula preexistente, o que impõe a manutenção nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

A CBTU aduz que paga o adicional de periculosidade com base na legislação, a qual prevê a necessidade de laudo técnico para pagamento da periculosidade, independente do cargo exercido. Invoca a existência de limitação prevista no art. 12, I, "e" da Resolução nº 09, do CCE e considera que não há margem para majoração de despesas, a par de a cláusula depender de negociação coletiva.

Ao exame.

Por força do art. 114, § 2º, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho pode decidir o dissídio coletivo de natureza econômica, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. À luz da expressa previsão constitucional, impõe-se a manutenção de cláusulas que constem do acordo coletivo de trabalho celebrado entre as partes para o período imediatamente anterior, mormente se não demonstrada qualquer modificação no ponto de equilíbrio encontrado na negociação coletiva anterior.

Durante a negociação coletiva, a CBTU concordou em manter a mesma redação do ACT 2011/2012 (cláusula 3ª), restando pendente o parágrafo único da cláusula.

No caso, a reivindicação, tal como formulada, em comparação com a redação preexistente, majora significativamente a base de cálculo da parcela e exclui a necessidade de laudo que apure a efetiva prestação de labor em local perigoso. Portanto, cuida-se de hipótese que autoriza acolher a redação já aceita pelas partes em consenso.

Defiro parcialmente a reivindicação nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: -A CBTU pagará o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (Salário no nível efetivo e passivo trabalhista) a título de periculosidade ao Assistente Operacional - ASO, enquadrados nos processos de operação de Estação, Condução de Veículos Metroferroviários e Controle de Movimento de Veículos Metroferroviários do PES 2010 e às correspondentes classes, no PCS 2001 e PCS 90, desde que exerçam atividades ou operações sujeitas ao risco, mediante prévia expedição de laudo, segundo as normas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Aos empregados pertencentes aos demais cargos e processos que exerçam atividades ou operações sujeitas ao risco é igualmente indispensável a expedição prévia de laudo, nos termos da lei.-

## 2.7 - CLÁUSULA 7 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU pagará o adicional do risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração dos (as) empregados (as) integrantes do cargo de ASO (Processo - Segurança) do PES 2010 e as correspondentes classes, no PCS 90 e 2001.-

Aduzem os Sindicatos que o adicional de risco de vida de trinta por cento já está previsto no Plano de Benefícios e Vantagens - PBV e que a cláusula merece ser mantida por preexistente.

A CBTU rejeita a cláusula, alegando que já restabeleceu o adicional de risco de vida de dez por cento no Plano de Benefícios e Vantagens, o que torna indevido o deferimento sem que se tenha procedido à negociação coletiva.

Ao exame.

Por força do art. 114, § 2º, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho pode decidir o dissídio coletivo de natureza econômica, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. À luz da expressa previsão constitucional, impõe-se a manutenção de cláusulas que constem do acordo coletivo de trabalho

celebrado entre as partes para o período imediatamente anterior, mormente se não demonstrada qualquer modificação no ponto de equilíbrio encontrado na negociação coletiva anterior.

Durante a negociação coletiva, a CBTU concordou em manter a mesma redação do ACT 2011/2012.

No caso, a reivindicação, tal como formulada, em comparação com a redação preexistente (cláusula 4ª), apesar de reiterar o adicional de risco de vida de 30% (trinta por cento), exclui a ressalva de que o adicional se faz devido se o labor for efetivamente prestado nas condições previstas na cláusula. Portanto, mais uma vez, cuida-se de hipótese que autoriza acolher a redação já aceita pelas partes em consenso.

Defiro parcialmente a reivindicação nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 7 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. A CBTU pagará o adicional do risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e Passivo trabalhista) ao Assistente Operacional (ASO) enquadrados no processo de Segurança Metroviária do PES 2010 e às correspondentes classes, no PCS 2001 e 90, desde que estejam atuando na área e na atividade de segurança operacional ou patrimonial.-

## 2.8 - CLÁUSULA 8 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU concederá 40% (quarenta por cento) do salário nominal aos (às) empregados (as) que trabalhem em área insalubre.

Parágrafo único: No caso do (a) empregado (a) cedido (a), a CBTU entrará em contato com os setores aos quais os (as) empregados (as) foram cedidos, com a finalidade de se informar se existe algum laudo vigente, caso não exista a CBTU fará perícia se certificando a existência de agentes nocivos.-

Entendem os Sindicatos que a cláusula tem objetivo pedagógico, voltado a reduzir ou acabar com o trabalho insalubre.

Já a CBTU alega que o adicional é pago com base na legislação, que prevê a necessidade de laudo técnico para pagamento da insalubridade, independente do cargo exercido. Ademais, existe limitação prevista no art. 19,1, "e" da Resolução nº 09, do CCE e não há espaço financeiro para majoração de despesas sem a negociação coletiva.

Ao exame.

A Constituição Federal garante como direito social do trabalhador a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança e o pagamento de adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei (Art. 7º, XXII e XXIII).

A CLT, por sua vez, estabelece os requisitos para o pagamento de adicional de insalubridade, em percentuais distintos, de acordo com os parâmetros de níveis de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que variam de máximo, médio e mínimo.

Todavia, a melhor forma de aprimorar a proteção da saúde do empregado, ainda é a eliminação ou a neutralização da insalubridade, haja vista que o pagamento de adicional compensa o desconforto e eventuais consequências danosas, mas não atua na prevenção de danos.

No caso, a cláusula apenas estipula pagamento de adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), independentemente da atividade desenvolvida, o que contraria todo o sistema eleito pela lei, a par de não atenuar os malefícios à saúde do trabalhador. Nesse contexto, apenas mediante negociação coletiva, ou manutenção de cláusula preexistente, a reivindicação poderia ser acolhida.

Indefiro.

## 2.9 - CLÁUSULA 9 - ADICIONAL DE MOTORISTA

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU pagará adicional no valor de 15% (quinze por cento) do salário base a todos os (as) empregados (as) que conduzam veículos automotivos à serviço da empresa.-

Alegam os Sindicatos que a cláusula prevê a justa contraprestação pela dupla função, o que veda o enriquecimento ilícito da empresa.

A CBTU aduz que o Plano de Emprego e Salário prevê que todos os empregados podem dirigir veículos da Companhia, desde que devidamente habilitados, não sendo possível o duplo pagamento para a função.

Ao exame.

Cuida-se de reivindicação genérica e apta a gerar conflitos, pois, embora postulada a título de dupla função, não contempla na sua redação exatamente o acúmulo de funções distintas. Ademais, não se cuida de cláusula preexistente.

Indefiro.

## 2.10 - CLÁUSULA 10 - ADICIONAL HORA/AULA

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU pagará o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a cada hora/aula aos seus empregados que estejam exercendo as funções de instrutores.-

Alegam os Suscitantes que a cláusula prevê a justa contraprestação pela dupla função, o que veda o enriquecimento ilícito da empresa.

A CBTU rebate no sentido de que o Plano de Emprego e Salário prevê que todos os empregados podem ministrar treinamento, não sendo possível o duplo pagamento para a função.

Ao exame.

Ao longo da negociação coletiva, as partes concordaram em discutir o tema por ocasião da negociação em torno da cláusula de Capacitação Profissional.

Indefiro.

## 2.11 - CLÁUSULA 11 - DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU pagará a diferença de quebra de caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a remuneração dos (as) empregados (as) integrantes dos cargos de Assistente Administrativo - ASA, Assistente Operacional - ASO (Processo - Operação de Estação) e Técnico de Gestão - TGE que exercem permanentemente as funções de caixa (pagar e/ou receber) na Tesouraria da área financeira, na bilheteria e/ou que detenha a guarda/custódia de bilhetes/numerários/cartão corporativo, na área financeira da Estação da sua respectiva unidade administrativa ou ainda em áreas distintas, incluindo as áreas externas e aqueles que realizam a coleta nos equipamentos de vale/passe eletrônica nas estações.

Parágrafo único. O pagamento do disposto no caput exclui os detentores de cargos de confiança e/ou função gratificada.-

Alegam os Suscitantes que os empregados responsáveis por valores e por eventual diferença de caixa respondem pela falta, de modo a justificar o pagamento de gratificação.

A CBTU rejeita a condição, argumentando que os pagamentos da Empresa são feitos através do SIAFI, o que afasta o manuseio de numerários pelos empregados da tesouraria e que os empregados de estação são terceirizados.

Ao exame.

A gratificação por quebra de caixa encontra ressonância no Precedente Normativo 103/SDC e possibilita contraprestação mais elevada para função de notória responsabilidade, independentemente da automação, que, muitas vezes, não prescinde da atuação humana.



A CBTU, na reunião de 11/4, propôs redação aceita pelos Sindicatos na reunião de 12/4, nos seguintes termos:

-A CBTU pagará a diferença de quebra de caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI passivo) aos empregados que exercem permanentemente as funções de caixa (pagar e receber) na tesouraria da área financeira da sua respectiva unidade Administrativa, conforme quantitativo de empregados a ser definido.-

Após esse debate, nada se acrescentou.

Defiro a proposta formulada pela Empresa e aceita pelos Sindicatos, nos termos que seguem:

-CLÁUSULA 11 - DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA. A CBTU pagará a diferença de quebra de caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI passivo) aos empregados que exercem permanentemente as funções de caixa (pagar e receber) na tesouraria da área financeira da sua respectiva unidade Administrativa, conforme quantitativo de empregados a ser definido.-

## 2.12 - CLÁUSULA 12 - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU pagará uma gratificação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos (às) empregados (as) que executam tarefas de apontador, na forma da regulamentação interna.

§ 1º A gratificação disposta no caput também será paga aos pregoeiros, aos membros da comissão de licitação, aos fiscais, aos gestores de contrato e compra.

§ 2º O pagamento do disposto no caput exclui os detentores de cargos de confiança e/ou função gratificada.-

Alegam os Suscitantes que a cláusula constou do acordo coletivo 2009/2010 e visa a retribuir o exercício de funções adicionais sem custos não previstos.

A CBTU nega a cláusula entendendo que a atribuição em tela está prevista na função de serviços administrativos e não há espaço financeiro para majoração de despesas, sem negociação coletiva.

Ao exame.

Durante a negociação, a CBTU concordou em manter a redação do ACT 2011/2012, com estudo da redefinição do quantitativo atual de apontadores, sendo que os parágrafos primeiro e segundo foram remetidos para a discussão do Plano de Cargos, com a concordância dos Sindicatos, restando pendente o valor.

Em vista do consenso em torno do benefício, defiro nos termos da cláusula preexistente, com o reajuste deferido na cláusula 2:

-CLÁUSULA 12 - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR. A CBTU pagará um adicional no valor de R\$ 142,23 (cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) aos empregados que executam tarefas de apontador, na forma da regulamentação interna.-

2.13 - CLÁUSULA 13 - GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO POR PASSAGEIROS TRANSPORTADOS

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU reverterá a título de gratificação o valor do nível 127 para cada empregado (a) caso o número de usuários transportados ultrapasse 5% (cinco por cento) no período de um ano somado aos espaços e equipamentos alocados.

Parágrafo único: O período de referência para o levantamento de usuários transportados será: janeiro/12 a dezembro/12, sendo o pagamento efetuado na folha de Fevereiro/13.-

Alegam os Suscitantes que a cláusula, ao estabelecer uma meta, visa a melhorar a prestação de serviços e a arrecadação.

A CBTU aduz que, conforme balanço divulgado anualmente é deficitária, pois o serviço prestado é social.

Ao exame.

A estipulação de metas, com a devida retribuição, é salutar e pode, de fato, contribuir para o aprimoramento dos serviços, mas depende, essencialmente, de negociação coletiva, como exige o art. 2º, da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados.

Indefiro.

#### 2.14 - CLÁUSULA 14 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU pagará a qualquer tipo de transferência um adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao salário base do (a) empregado (a) conforme o Art. 469 da CLT.-

Durante a negociação, os Sindicatos desistiram da cláusula (reunião de 12/4).

Indefiro.

#### 2.15 - CLÁUSULA 15 - CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, tomando por base o salário do mês de liquidação.-

As partes concordam com a cláusula (reunião de 20/3), que, afinal, reproduz condição preexistente no ACT 2011/2012 (cláusula 6ª).

Defiro nos exatos termos em que postulada:

-CLÁUSULA 15 - CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO. A CBTU pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, tomando por base o salário do mês de liquidação.-

2.16 - CLÁUSULA 16 - 14º SALÁRIO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU pagará 14º (décimo quarto) salário aos (às) seus (suas) empregados (as) extensivo aos (às) aposentados (as).-

Os Sindicatos, durante a negociação, desistiram da reivindicação (reunião de 12/4).

Indefiro.

2.17 - CLÁUSULA 17 - ASSIDUIDADE

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU concederá 5 (cinco) dias de folga acrescidos nas férias para empregados (as) assíduos.-

Alegam os Sindicatos que a cláusula proporciona melhor alimentação com custo reduzido pela Empresa.

A CBTU alega que a Companhia é regida pela CLT, não cabendo pagamento de dias não trabalhados exceto as férias.

Ao exame.

Não encontro na cláusula qualquer aspecto que indique melhora de alimentação dos empregados, a par de que objetiva-se premiar o que já constitui obrigação do empregado. Cláusula nesses termos depende da negociação coletiva.

Indefiro.

## 2.18 - CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO FARMÁCIA

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU concederá um reembolso mediante comprovação de gastos com medicamentos para empregados e seus dependentes no valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.-

Os Sindicatos, durante a negociação, desistiram da reivindicação (reunião de 12/4).

Indefiro.

## 2.19 - CLÁUSULA 19 - TÍQUETE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU creditará no cartão refeição e ou alimentação de seus empregados nos 11 (onze) primeiros meses do ano o valor R\$ 699,40 (seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). No 12º (décimo segundo) mês do ano o valor de R\$ 1.398,80 (um mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

§ 1º A referência mensal será de 26 (vinte e seis) Tickets no valor facial no importe de R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos) nos 11 (onze) primeiros meses do ano e R\$ 53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos) no 12º (décimo segundo) mês do ano, na forma de norma interna, extensivo aos empregados afastados por motivos de acidente de trabalho, doença profissional, licença maternidade e aposentados pela empresa.

§ 2º O empregado afastado por motivo de doença fará jus ao cartão refeição e/ou alimentação integral durante o seu afastamento pelo INSS.

§ 3º A CBTU fornecerá tíquete refeição/alimentação, extraordinariamente ao (a) empregado (a) nos dias em que este ultrapassar sua jornada diária na seguinte proporção:

I - Até 2 (duas) horas extras 50% (cinquenta por cento) do valor unitário e acima de 2 (duas) horas extras 100% (cem por cento) do valor unitário.

II- Os referidos tíquetes extraordinários serão pagos ao (à) empregado (a), juntamente com os tíquetes do mês subsequente.

§ 4º Em caso de falecimento do empregado, cessará imediatamente o crédito no cartão refeição e/ou alimentação, não sendo descontados quaisquer valores já pagos. A CBTU creditará mensalmente no cartão refeição/alimentação 1/3 (um terço) do valor total do tíquete refeição/alimentação como forma de uma cesta básica para todos (as) os (as) empregados (a);, extensiva aos (às) cedidos (as), afastados (as) pelo INSS e aposentados (as).-

Aduzem os Suscitantes que a cláusula é preexistente e que os acréscimos ora reivindicados compensam os baixos salários e aumentam a produtividade.

A CBTU rejeita, alegando que o benefício consta do Plano de Benefícios e Vantagens. Ademais, não há como ampliar a quantidade ou os valores, devido à limitação orçamentária.

Ao exame.

Durante a negociação coletiva, a CBTU concordou em manter a redação dos §§ 1º e 2º da cláusula 7ª do ACT 2011/2012 e estudar o contido no caput.

No caso, a reivindicação, tal como formulada, em comparação com a redação preexistente (cláusula 7ª), aumenta sobremaneira o valor do benefício, a ser pago também por ocasião da prestação de horas extras e em valor maior no 12º mês, e contempla mais uma hipótese de pagamento sem prestação de serviços, condições por demais onerosas que não encontram guarida no Poder Normativo. Portanto, mais uma vez, convém acolher a redação já aceita pelas partes em consenso.

Defiro parcialmente a reivindicação, nos termos da cláusula preexistente, com o reajuste deferido na cláusula 2:

**-CLÁUSULA 19 - CARTÃO REFEIÇÃO/CARTÃO ALIMENTAÇÃO.** A CBTU creditará no cartão refeição e ou alimentação de seus empregados durante os 12 (doze) meses do ano o valor total mensal de R\$ 584,69 (quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), referente a 26 (vinte e seis) valores unitários no importe de R\$ 22,48 (vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), na forma de norma interna, extensivo aos empregados afastados por motivos de acidente de trabalho, doença profissional, licença maternidade.

§ 1º O empregado afastado por motivo de doença fará jus ao cartão refeição e/ou alimentação integral durante os seis primeiros meses, a partir do início do seu afastamento pelo INSS e 50% (cinquenta por cento) nos meses seguintes.

§ 2º Em caso de falecimento do empregado, cessará imediatamente o crédito no cartão refeição e/ou alimentação, não sendo descontados quaisquer valores já pagos.-

## 2.20 - CLÁUSULA 20 - VALE-TRANSPORTE

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU concederá vale-transporte a todos (as) os (as) empregados (as), para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente.

§ 1º A CBTU tomará como base de cálculo para efeito do desconto do vale transporte o salário básico dos seus (suas) empregados (as), descontando 1% (um por cento) desse valor para todos (as) os (as) trabalhadores (as) que se utilizam deste benefício.

§ 2º Os casos excepcionais não abrangidos pela presente serão resolvidos nas Unidades Administrativas com a participação do Sindicato.

§ 3º A CBTU concederá vale-transporte extra ao (a) empregado (a) que se deslocar para participar de cursos de capacitação e ou treinamento.-

A CBTU propôs a manutenção da cláusula 8ª do ACT 2011/2012, o que foi aceito pelos Sindicatos (reunião de 7/5).

Defiro, nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 20 - VALE TRANSPORTE. A CBTU concederá vale-transporte a todos os empregados, para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente.

Parágrafo único: Os casos excepcionais não abrangidos pela presente serão resolvidos nas unidades administrativas com a participação do Sindicato.-

## 2.21 - CLÁUSULA 21 - AUXÍLIO TRANSPORTE



Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU concederá auxílio transporte a todos os (as) empregados (as) que utilizem veículos próprios para locomoção residência/trabalho e trabalho/residência.

§ 1º O valor do auxílio obedecerá ao mesmo critério do vale transporte.

§ 2º Os (as) empregados (as) que receberem o auxílio transporte não terão direito ao vale transporte.-

Alegam os Suscitantes que a cláusula objetiva reembolsar as despesas com o deslocamento de ida e volta ao trabalho.

A CBTU não concorda com a cláusula sob o argumento de que o benefício não está prescrito na lei do vale-transporte e, por se tratar de empresa pública, submete-se ao controle da União.

Ao exame.

A cláusula apresenta ônus financeiro e não é preexistente.

Indefiro.

## 2.22 - CLÁUSULA 22 - ACESSO ESTUDANTE

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU fornecerá passe livre, no seu transporte metroferroviário, para os filhos e dependentes dos (as) empregados (as) desde que comprovada a condição de estudante (regularmente matriculados em uma instituição de ensino).-

Alegam os Suscitantes que a cláusula tem alcance social sem aumento de custos.

A CBTU aduz que já fornece o vale transporte na forma da legislação em vigor e não há espaço orçamentário para novas despesas.

Ao exame.

A cláusula implica aumento de custo sem contrapartida direta na prestação de serviço, de modo que depende de negociação coletiva.

Indefiro.

## 2.23 - CLÁUSULA 23 - PROGRAMA DE ESTÁGIO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU concederá, de acordo com a disponibilidade de vagas prioridade de estágio para seus (suas) empregados (as) e dependentes que realizam cursos profissionalizantes, de nível técnico ou superior.

Parágrafo único: A CBTU garantirá aos (às) empregados (as) estagiários (as) os salários, vantagens e benefícios dos cargos ocupados na CBTU.-

As partes concordaram com a exclusão da cláusula na reunião de 21/3.

Indefiro.

## 2.24 - CLÁUSULA 24 - TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU concederá meios de transporte aos (às) empregados (as) obrigados (as) a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no início e/ou no final da jornada de trabalho.

Parágrafo único. O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, exceto Geovia.-

Durante a negociação coletiva, a Empresa concordou com a cláusula, que, afinal, reproduz cláusula preexistente no ACT 2011/2012 (cláusula 9ª).

Defiro nos termos em que postulada:

**-CLÁUSULA 24 - TRANSPORTE DE DIFÍCIL ACESSO.** A CBTU concederá meios de transporte aos (às) empregados (as) obrigados (as) a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no início e no final da jornada de trabalho.

Parágrafo único. O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, exceto Geovia.-

## 2.25 - CLÁUSULA 25 - TRANSPORTE FORA DA SEDE

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU fornecerá transporte adequado e gratuito para todos (as) os (as) empregados (as), quando no cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos (as) a iniciar ou findar o serviço fora da sede.-

Durante a negociação coletiva, a Empresa concordou com a cláusula, que, afinal, reproduz cláusula preexistente.

Defiro nos termos em que postulada:

-CLÁUSULA 25 - TRANSPORTE FORA DA SEDE. A CBTU fornecerá transporte adequado e gratuito para todos (as) os (as) empregados (as), quando no cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos (as) a iniciar ou findar o serviço fora da sede.-

## 2.26 - CLÁUSULA 26 - TRANSPORTE "IN ITINERE"

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU cumprirá o parágrafo segundo do artigo 58 da CLT, o qual faz referência ao transporte de empregados (as).-

Aduzem os Sindicatos que a cláusula regula o deslocamento do empregado escalado para trabalhar em locais de difícil acesso ou não atendido por transporte regular.

A CBTU argumenta que já cumpre a legislação, não sendo necessário constar de sentença normativa.

Ao exame.

A cláusula simplesmente remete ao art. 58 da CLT, norma cogente, de modo que desnecessária a repetição em sentença normativa.

Indefiro.

## 2.27 - CLÁUSULA 27 - CATEGORIA C

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-Tendo em vista a especificidade da jornada de trabalho do (a) Assistente Operacional - Condutor (a), enquadrados, no PES 2010 e as correspondentes classes, no PCS 90 e PCS 2001,

a CBTU manterá o registro de ponto em cadernetas especiais, conforme regulamenta o parágrafo 4º do artigo 239 da CLT.-

Alegam os Sindicatos que a CBTU descumpra a lei, de forma que se impõe a inclusão da cláusula em sentença normativa.

A CBTU aduz que já cumpre a legislação, não sendo necessário constar em sentença normativa.

Ao exame.

Para o completo exame da cláusula, imprescindível o exame de outros documentos, a exemplo dos aludidos planos de empregos a que ela se refere, sob pena de a cláusula mais acirrar o conflito que pacificá-lo.

Indefiro.

## 2.28 - CLÁUSULA 28 - TRANSPORTE NOTURNO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU fornecerá transporte gratuito (veículo próprio da empresa ou reembolso-táxi) para o deslocamento residência-trabalho e viceversa aos (às) seus (suas) empregados (as) que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada, no período entre 22h e 06h, ficando nessa hipótese exonerada de fornecer vale-transporte.-

A CBTU propôs manter a cláusula 11 constante do ACT 2011/2012, o que foi aceito pelos Sindicatos, conforme ata de reunião de 7/5.

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 28 - TRANSPORTE NOTURNO. A CBTU fornecerá transporte gratuito para o deslocamento residência-trabalho e viceversa aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada, entre 23h e 06h, contanto que, neste período, não haja comprovadamente, circulação do transporte coletivo ou metroferroviário regular, ficando nessa hipótese exonerada de fornecer vale-transporte.-

## 2.29 - CLÁUSULA 29 - TRANSPORTE GRATUITO PARA APOSENTADO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU fornecerá passe livre aos (às) Ferroviários (as) e Metroviários (as) aposentados (as).-

A CBTU propôs manter a cláusula 12 constante do ACT 2011/2012, o que foi aceito pelos Sindicatos, conforme ata de reunião de 7/5.

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 29 - TRANSPORTE GRATUITO PARA APOSENTADO. A CBTU fornecerá passe livre aos (às) Ferroviários (as) e Metroviários (as) aposentados quando se utilizarem do trem.-

## 2.30 - CLÁUSULA 30 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU averbará para efeitos exclusivos de gratificação por tempo de serviço, o tempo de serviço prestado por seus (suas) atuais empregados (as), quando trabalhavam/legislavam:

I - no serviço público federal, estadual ou municipal da Administração Pública direta e/ou indireta, bem como nos três poderes da União;

II - no serviço em instituições militares federais e/ou estaduais;

III - nos Centros de Formação Profissional, originários da RFFSA/CBTU/CTS, como aluno aprendiz;

IV - Ex-empregados (as) da RFFSA.-

As partes concordaram com a exclusão da cláusula na reunião de 12/4.

Indefiro.

## 2.31 - CLÁUSULA 31 - AUXÍLIO-CRECHE

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU reembolsará, até o valor de 80% (oitenta por cento) do piso salarial da categoria, as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe/empregado-pai ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza, para filhos ou menores sob sua guarda, tutela ou curatela de empregados(as) até completarem os 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação, em cumprimento ao disposto nas portarias nº 3.296/86 e nº 670/97, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na CBTU, apenas a empregada-mãe fará jus ao benefício.-

Alegam os Sindicatos que a cláusula é preexistente, devendo ser mantida especialmente por não implicar aumento de despesa.

A CBTU nega, alegando que observa a legislação vigente.

Ao exame.

Depreende-se da negociação coletiva que a divergência entre as partes repousou no valor do benefício, especialmente diante da ausência de proposta de reajuste salarial, sendo que a CBTU propôs a manutenção da cláusula preexistente (cláusula 13, ACT 2011/2012), inclusive com a ampliação da idade da criança de dois para quatro anos.

Defiro nos termos da cláusula preexistente, com o reajuste do valor do benefício nos termos da cláusula 2 e a ampliação da idade da criança para quatro anos:

-CLÁUSULA 31 - AUXÍLIO-CRECHE. A CBTU reembolsará, até o valor de R\$ 274,16 (duzentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza, até os 4 (quatro) anos de idade da criança, mediante comprovação, em cumprimento ao disposto nas portarias nº 3.296/86 e nº 670/97, do Ministério do Trabalho.-

## 2.32 - CLÁUSULA 32 - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU concederá auxílio materno-infantil aos (às) seus (suas) empregados (as), no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do piso salarial, independentemente de comprovação de matrícula da criança em creche ou pré-escola, para filhos ou menores sob sua guarda, tutela ou curatela de empregados(as) até completarem 10 (dez) anos de idade.

§ 1º O auxílio acima referido será concedido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio-creche e/ou do auxílio para filho portador de necessidade especial.

§ 2º Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na CBTU, apenas a empregada-mãe fará jus ao benefício.-



Alegam os Sindicatos que a cláusula é preexistente, devendo ser mantida especialmente por não implicar custos adicionais.

A CBTU nega, alegando que causa aumento de despesa.

Ao exame.

Depreende-se da negociação coletiva que a divergência entre as partes repousou no valor do benefício, especialmente diante da ausência de proposta de reajuste salarial, sendo que a CBTU propôs a manutenção da cláusula preexistente (cláusula 14, ACT 2011/2012).

Defiro nos termos da cláusula preexistente, com o reajuste do valor do benefício nos termos da cláusula 2:

**-CLÁUSULA 32 - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL.** A CBTU concederá auxílio materno-infantil aos seus empregados, no valor de R\$ 88,99 (oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), independentemente de comprovação de matrícula da criança em creche ou pré-escola, para filhos de empregados até completarem 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo único: O auxílio acima referido será concedido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio-creche e/ou do auxílio para filho portador de necessidade especial.-

**2.33 - CLÁUSULA 33 - AUXÍLIO PARA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL**

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU concederá auxílio para filho portador de necessidades especiais, reconhecidos pela legislação previdenciária aos(às) seus(suas) empregados(as), no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do piso salarial, por filho nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou auxílio materno-infantil.

Parágrafo único: Em caso de empregados (as) (pai e mãe) que laborem na CBTU, apenas a empregada-mãe fará jus ao benefício.-

Alegam os Sindicatos que a cláusula é preexistente, devendo ser mantida especialmente por não implicar aumento de despesa.

A CBTU nega, alegando que gera custo adicional.

Ao exame.

Depreende-se da negociação coletiva que a divergência entre as partes repousou no valor do benefício, especialmente diante da ausência de proposta de reajuste salarial, sendo que a CBTU propôs a manutenção da cláusula preexistente (cláusula 15, ACT 2011/2012).

Defiro nos termos da cláusula preexistente, com o reajuste do valor do benefício nos termos da cláusula 2 e a consensual alteração do nome da cláusula para AUXÍLIO PARA FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL:

-CLÁUSULA 33 - AUXÍLIO PARA FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL. A CBTU concederá auxílio para filho portador de necessidades especiais, reconhecidos pela legislação previdenciária aos seus empregados, no valor de R\$ 88,99 (oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), por filho nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou auxílio materno-infantil.-

## 2.34 - CLÁUSULA 34 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU reembolsará integral da mensalidade escolar proveniente de escola particular, nos níveis: fundamental, médio, idiomas, profissionalizante, técnico e superior, ficando o empregado obrigado a apresentar comprovante de pagamento das mensalidades a cada três meses.-

As partes concordaram com a exclusão da cláusula na reunião de 12/4.

Indefiro.

## 2.35 - CLÁUSULA 35 - ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-Fica instituído o percentual sobre o salário base a título de Gratificação de Titulação devida aos empregados da CBTU, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados:

I - 30% (trinta por cento), se possuir título de Doutor, devidamente registrado pelo órgão competente;

II - 25% (vinte e cinco por cento), se possuir título de Mestre, devidamente registrado pelo órgão competente;

III - 20% (vinte por cento), se possuir Curso de Especialização oferecido por instituição de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas;

IV-15% (quinze por cento), se possuir diploma de Curso Superior.

V - 10% (dez por cento), se possuir certificado de conclusão de Curso de técnico.

VI - 7% (sete por cento), se possuir certificado de conclusão de Curso de Aprimoramento.

VII - 7% (sete por cento), se possuir certificado de conclusão de Ensino Médio ou habilitação legal equivalente.

VIII - 7% (sete por cento), se possuir certificados de conclusão de Cursos de Atualização ou Treinamento Profissional na área de atuação.

Parágrafo único: O adicional de gratificação por titulação não será cumulativo, valendo assim o maior título.-

Na reunião de 21/3, as partes concordaram com o estudo da cláusula na revisão do Plano de Cargos.

Indefiro.

## 2.36 - CLÁUSULA 36 - LICENÇA MATERNIDADE

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU pagará licença remunerada à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta licença será extensiva às empregadas que adotarem filhos de até 12 (doze) meses de idade ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.

Parágrafo único: A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança acima de 01 (um) ano terá assegurada a concessão da licença maternidade, de que trata o caput desta cláusula, o período de licença será de 90(noventa) dias.-

Na negociação, as partes concordaram com a manutenção da cláusula preexistente (cláusula 16, ACT 2011/2012), excluído o parágrafo único da pauta de reivindicações.

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 36 - LICENÇA MATERNIDADE. A CBTU pagará licença remunerada à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta licença será extensiva às empregadas que adotarem filhos de até 12 (doze) meses de idade ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.-

#### 2.37 - CLÁUSULA 37 - LICENÇA PATERNIDADE

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU concederá licença paternidade fixada em 15 (quinze) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e do salário.-

As partes concordaram com a exclusão da cláusula na reunião de 12/4.

Indefiro.

#### 2.38 - CLÁUSULA 38 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU concederá licença amamentação de 2 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o limite de 24 (vinte e quatro) meses de idade da criança.-

Defiro com a redação acordada entre as partes durante a negociação coletiva, reunião de 11/4, cujo -caput- corresponde à cláusula 17 preexistente no ACT 2011/2012, com a ampliação da idade da criança para dezoito meses ajustada entre as partes:

-CLÁUSULA 38 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO. A CBTU concederá licença amamentação de 2 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o limite de 18 (dezoito) meses de idade da criança.

Parágrafo único: Para a empregada com jornada de trabalho de 6 (seis) horas a licença amamentação será de 1 (uma) hora.-

#### 2.39 - CLÁUSULA 39 - LICENÇA ANIVERSÁRIO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU concederá folga aos (às) seus (suas) empregados (as) no dia do seu aniversário.-

As partes concordaram com a exclusão da cláusula na reunião de 12/4.

Indefiro.

#### 2.40 - CLÁUSULA 40 - LICENÇA ÓBITO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU concederá 7 (sete) dias consecutivos de licença, a título de falecimento de parentes até o terceiro grau e de pessoas que vivam sob dependência econômica do(a) empregado(a), declarada na CTPS ou legalmente comprovada.-

As partes concordaram com a exclusão da cláusula na reunião de 12/4.

Indefiro.

#### 2.41 - CLÁUSULA 41 - SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE TRABALHO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU concederá licença não remunerada aos(às) empregados(as) interessados(as), com no mínimo 1 (um) ano de serviço, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.-

Defiro com a redação acordada entre as partes durante a negociação coletiva, na reunião de 21/3, que repete o -caput- e altera o parágrafo único da cláusula 18 do ACT 2011/2012:

-CLÁUSULA 41 - SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE TRABALHO. A CBTU poderá conceder licença não remunerada aos empregados interessados, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, desde que o empregado como decorrência de tal licença não venha a dedicar-se a atividades de transporte de passageiros conflitantes com quaisquer propósitos da CBTU. O empregado que desejar nova licença deverá reassumir suas funções por prazo igual ao que esteve ausente.

Parágrafo único: a licença será concedida quando for para realização de estudo de atividade inerente às desempenhadas na Companhia e seu prazo ficará condicionado ao término do curso.-

#### 2.42 - CLÁUSULA 42 - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU concederá licença ao(a) empregado(a) por motivo de doença do cônjuge ou companheiro(a), dos pais, dos filhos ou dos dependentes que vivam sob suas expensas e constem do seu assentamento funcional, mediante solicitação à área de recursos humanos para assentamento dos dados cadastrais do(a) empregado(a).

§ 1º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração até 20 (vinte) dias por ano, salvo os casos excepcionais que serão resolvidos mediante parecer da área médica.

§ 2º A licença em questão não surtirá efeito nas melhorias salariais e anuênio.-

A CBTU propôs manter a cláusula 19 constante do ACT 2011/2012, o que foi aceito pelos Sindicatos, conforme ata de reunião de 21/3.

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 42 - LICENÇA ACOMPANHAMENTO. A CBTU concederá licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro(a), dos pais, dos filhos ou dos dependentes que vivam sob suas expensas e constem do seu assentamento funcional, mediante solicitação à área de recursos humanos para assentamento dos dados cadastrais do(a) empregado(a).

§1º A licença somente será deferida se a assistência do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função.

§2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração até 15 (quinze) dias por ano, salvo os casos excepcionais que serão resolvidos nas Unidades Administrativas, mediante parecer da área de recursos humanos.

§ 3º A licença em questão não surtirá efeito nas melhorias salariais.-

#### 2.43 - CLÁUSULA 43 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU complementar a diferença entre a remuneração do empregado afastado, por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio doença, e o valor recebido pelo INSS, até a data da alta, da seguinte forma:

I - No caso de acidente de trabalho ou doença profissional, a complementação será de até 100% (cem por cento) durante todo o tempo de afastamento pelo INSS;

II - No caso de auxílio doença, a complementação será de 100% (cem por cento) durante os seis primeiros meses de afastamento e 70% (setenta por cento) a partir do sétimo mês de afastamento;

III - No caso do INSS atrasar o pagamento do empregado, caberá a CBTU o pagamento de 70% (setenta por cento) da remuneração do mesmo até a concessão do benefício pelo INSS. O



pagamento terá o limite de 2 (dois) meses e por ocasião em que o INSS regularizar o pagamento, fica o mesmo obrigado a devolver os valores à CBTU.

IV - Os valores pagos pela REFER serão deduzidos para efeito de complementação pela Companhia.

V - Caberá a CBTU o pagamento integral do empregado até a concessão do benefício pelo INSS. A responsabilidade para marcação das perícias médicas será do RH.-

Alegam os Sindicatos que a cláusula é preexistente, sem importar custos adicionais.

A CBTU aduz que já paga para os empregados à previdência complementar privada-REFER, que presta este benefício.

Ao exame.

Depreende-se da negociação coletiva que há concordância com a cláusula, qual seja, o pagamento da complementação do auxílio doença, divergindo as partes, por exemplo, na base de cálculo do pagamento.

Por se tratar de cláusula preexistente (cláusula 20, ACT 2011/2012), defiro nos termos em que obtido o consenso entre as partes no período revisando:

**-CLÁUSULA 43 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA.** A CBTU complementarará a diferença entre a remuneração do empregado afastado, por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio doença, e o valor recebido pelo INSS, até a data da alta, da seguinte forma:

I - No caso de acidente de trabalho ou doença profissional, a complementação será de até 100% (cem por cento) durante todo o tempo de afastamento pelo INSS;

II - No caso de auxílio doença, a complementação será de 100% (cem por cento) durante os seis primeiros meses de afastamento e 70% (setenta por cento) a partir do sétimo mês de afastamento;

III - No caso do INSS atrasar o pagamento do empregado, caberá à CBTU o pagamento de 70% (setenta por cento) da remuneração respectiva até a concessão do benefício pelo INSS. O pagamento terá o limite de 2 (dois) meses e por ocasião em que o INSS regularizar o pagamento, fica o empregado obrigado a devolver os valores à CBTU.

IV - Os valores pagos pela REFER serão deduzidos para efeito de complementação pela Companhia.-

#### 2.44 - CLÁUSULA 44 - REFER

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU, enquanto patrocinadora da REFER, compromete-se a realizar gestões na Fundação de Seguridade, no sentido que a mesma apresente mecanismos de transparência e divulgação das informações e do seu modo de funcionamento.

Parágrafo único: A CBTU pagará toda sua dívida junto a REFER, na vigência deste acordo e manterá todos os seus pagamentos em dia.-

A CBTU propôs manter a cláusula 21 constante do ACT 2011/2012, o que foi aceito pelos Sindicatos, conforme ata de reunião de 21/3.

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 44 - REFER. A CBTU, enquanto patrocinadora da REFER, compromete-se a realizar gestões na Fundação de Seguridade, no sentido que a mesma apresente mecanismos de transparência e divulgação das informações e do seu modo de funcionamento.-

#### 2.45 - CLÁUSULA 45 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU manterá seguro de vida em grupo sem a contribuição do(a) empregado(a), incluindo auxílio funeral.

§ 1º O auxílio funeral será no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º Esta cláusula entrará em vigor no encerramento do contrato atual do seguro de vida em grupo.

§ 3º A CBTU repassará cópias da apólice do seguro contratado aos sindicatos no prazo de trinta dias após a assinatura do ACT e sempre que houver alteração contratual.

§4º O auxílio funeral aplica-se para o falecimento dos dependentes legais.-

Sustentam os Sindicatos que se trata de cláusula preexistente e, por essa razão, não gera custos adicionais à Empresa, salvo a atualização monetária do valor do benefício.

A CBTU aduz que já paga aos empregados previdência complementar privada-RFER, responsável por este benefício.

Ao exame.

Durante a negociação coletiva, as partes chegaram ao consenso em relação à cláusula, que, em essência, constou do ACT 2011/2012 (cláusula 22), inclusive quanto ao valor do auxílio funeral (reunião de 7/5).

Defiro nos termos acordados pelas partes:

-CLÁUSULA 45 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO. A CBTU manterá seguro de vida em grupo e auxílio funeral para seus empregados.

Parágrafo único. O auxílio funeral será no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).-

## 2.46 - CLÁUSULA 46 - PLANO DE SAÚDE

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU pagará integralmente a Assistência Médica e Odontológica - AMO para todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) e respectivos dependentes, incluindo pais.

§ 1º O benefício será abrangente aos dependentes acima mesmo que estejam vinculados a plano de saúde e/ou odontológico diverso daquele, no qual o(a) empregado(a) é o(a) titular.

§ 2º A CBTU aceitará mais de um recibo de pagamento por cada empregado (a) ou dependente, desde que sejam complementares (ex.: plano de saúde médico e odontológico de empresas diferentes). A fim de comprovação de pagamento, os (as) empregados(as) apresentarão os recibos aos Recursos Humanos trimestralmente.

§ 3º A CBTU, após 30 (trinta) dias da assinatura do acordo, implantará o Plano de Saúde Empresarial.

§ 4º A CBTU manterá a Assistência Médica e Odontológica - AMO para os(as) empregados(as) aposentados(as) na Companhia, nas mesmas condições dos trabalhadores da ativa.-

Alegam os Sindicatos que a cláusula é preexistente, sem estabelecer novas despesas para a CBTU.

A CBTU argumenta com limitação orçamentária, entendendo que os critérios encontram-se de acordo com a Resolução nº 09, do CCE, art. 1º, VI. Em relação aos aposentados, nega a inovação contida na cláusula, pois se trata de empresa de economia mista,

subsidiada pelo Governo Federal, cujo orçamento é aprovado anualmente através da Lei de Diretrizes Orçamentária, não tendo, dessa forma, espaço fiscal para novas despesas.

Ao exame.

Por força do art. 114, § 2º, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho pode decidir o dissídio coletivo de natureza econômica, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. À luz da expressa previsão constitucional, impõe-se a manutenção de cláusulas que constem do acordo coletivo de trabalho celebrado entre as partes para o período imediatamente anterior, mormente se não demonstrada qualquer modificação no ponto de equilíbrio encontrado na negociação coletiva anterior.

Durante a negociação coletiva, a CBTU concordou em manter a mesma redação da cláusula 23 do ACT 2011/2012, inclusive com relação ao valor nela previsto (reunião de 7/5).

No caso, a reivindicação, tal como formulada, em comparação com a redação preexistente, pretende acabar com o reembolso proporcional, impondo à Empresa o custeio integral do plano de saúde. Portanto, por gerar onerosidade, cuida-se de hipótese que autoriza acolher a redação já aceita pelas partes em consenso.

Defiro parcialmente a reivindicação, nos termos da cláusula preexistente, reajustando o valor do benefício conforme a cláusula 2:

**-CLÁUSULA 46 - PLANO DE SAÚDE.** A CBTU manterá o Programa de Assistência Médica e Odontológica - AMO, estabelecendo os seguintes critérios para reembolso do plano de saúde:

I - Reembolso integral para o plano de saúde no valor total de até R\$ 129,54 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

II - Reembolso proporcional para o plano de saúde com valor total superior a R\$ 129,54 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) conforme o nível de enquadramento no Plano de Cargo de Origem, a seguir estipulado, respeitado o mínimo de R\$ 129,54 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 323,84 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) para reembolso.

PCS 90 PCS 2001 PES 2010 REEMBOLSO

NÍVEL NÍVEL NÍVEL PERCENTUAL

201 a 217 1 a 5 98 a 115 80%

218 a 229 6 a 22 116 a 122/201 a 210 70%

230 a 326 23 a 70 123 a 150/211 a 249/301a 330 50%

§ 1º O benefício alcança os dependentes do empregado, mesmo que estejam vinculados a plano de saúde e/ou odontológico diverso àquele no qual o(a) empregado(a) seja titular, limitado ao valor do reembolso.

§ 2º São passíveis de reembolso despesas com planos complementares (ex.: plano de saúde médico e plano odontológico de empresas diferentes) limitado ao valor de reembolso.

§ 3º O benefício regulamentado pelo Programa de Assistência Médica e Odontológica - AMO, aprovado pela RD nº 0028-2009, de 30/12/2009, fica alterado, no que couber.

§ 4º A Empresa constituirá grupo de trabalho com representantes do jurídico, licitação, planejamento e RH, objetivando elaborar Termo de Referência, Edital e Minuta de contrato, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Acordo visando a realização de procedimento licitatório para contratação de plano de saúde para todos os empregados da Companhia.-

## 2.47 - CLÁUSULA 47 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU prestará assistência jurídica aos(às) seus(suas) empregados(as), quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultante da relação de emprego.

§ 1º Esta assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados(as), através do profissional do departamento jurídico da empresa, às delegacias de polícia até instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos.

§2º O (a) empregado(a) envolvido em demanda de ordem criminal que não se sentir contemplado com a assistência jurídica do profissional designado pela empresa, poderá recorrer aos serviços profissionais de outro advogado, ficando à custa, por conta da empresa.

§ 3º A CBTU dará assistência jurídica no âmbito civil e criminal aos(às) empregados(as) envolvidos em ocorrência e seus desdobramentos quando do exercício da função, durante 24 horas/dia.-

A CBTU propôs a manutenção da cláusula 24 do ACT 2011/2012, o que foi aceito pelos Sindicatos (reunião de 12/4).

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 47 - ASSISTÊNCIA JURIDICA AO(A) EMPREGADO (A). A CBTU prestará assistência jurídica especializada aos seus empregados, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultante da relação de emprego.

§ 1º A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento do empregado através área jurídica da Companhia, nas delegacias de polícia e em âmbito judicial até instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réu ou testemunha.

§2º A CBTU providenciará de imediato, às suas custas, a defesa judicial do empregado mesmo nos locais onde não disponha de órgão jurídico próprio.-

2.48 - CLÁUSULA 48 - HORA EXTRA

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU quando convocar serviços extraordinários para além da jornada de seus(suas) empregados(as) deverá cumprir rigorosamente os itens abaixo relacionados:

I - As horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

II- Todas as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento).-

Alegam os Suscitantes que a cláusula, preexistente em sentenças normativas, proporciona a justa remuneração do trabalho extraordinário, de forma a impulsionar a empresa a contratar mais empregados necessários à melhor prestação do serviço e à proteção da saúde do trabalhador.

A CBTU nega a cláusula, pois entende impor-se a observância do art. 1º, I, -b- da Resolução nº 09, do CCE.

Ao exame.

Como se recorda, no tocante à questão relativa à -cláusula preexistente-, esta Seção Especializada, em reiteradas manifestações, firmou o entendimento de que se considera cláusula preexistente aquela constante de convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou acordo judicial anterior, porquanto refletiria o conceito de -disposições mínimas convencionadas anteriormente- a que alude o art. 114, § 2º, da Constituição Federal.

Nesses casos, à luz da Constituição Federal, a manutenção de determinada cláusula é medida que se impõe à Justiça do Trabalho, no exercício do Poder Normativo, salvo em situações em que claramente a cláusula não consulte mais aos interesses das partes ou ocorra modificações no ponto de equilíbrio encontrado anteriormente.

No caso, não se trata de cláusula preexistente nos termos definidos pela jurisprudência, pois os próprios Suscitantes informam que constou de sentenças normativas anteriores.



Todavia, no tocante à competência da Justiça do Trabalho, o art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, fixa que a remuneração do serviço extraordinário deve ser superior, no mínimo, em cinquenta por cento ao normal, o que enseja a atuação supletiva da Justiça do Trabalho, para fixar-se, em norma coletiva, percentual superior ao mínimo constante da previsão legal.

Não obstante o cancelamento do Precedente Normativo 43 do TST, esta Seção Especializada em Dissídios Coletivos firmou entendimento favorável à cláusula que prevê o adicional de 100% para as horas extras como fator inibidor do trabalho extraordinário regular, por aplicação do princípio da proteção da saúde física e mental do empregado contra o desgaste do labor executado constantemente em regime extraordinário. Nesse sentido os seguintes precedentes: RO- 355400-75.2009.5.04.0000, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT 18/05/2012, AgR-ES-221-41.2012.5.00.0000, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DEJT 04/05/2012 e RO-2013300-67.2010.5.02.0000, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 27/04/2012.

Não se defere, contudo, adicional superior a cem por cento para as horas extras trabalhadas em sábados, pois esse dia não é considerado de repouso semanal remunerado, nem em domingos e feriados, pois a forma de remuneração do trabalho nesses dias encontra previsão justa e razoável na Lei nº 605/49, cumprindo deferir a cláusula com a redação da Súmula 146 e do Precedente Normativo 87 do TST.

Tal o entendimento firmado na apreciação de idêntica reivindicação em processos de dissídio coletivo anteriores envolvendo a CBTU e seus empregados: DC-51341-94.2010.5.00.0000, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, DEJT 25/03/2011 e DC-2119226-28.2009.5.00.0000, Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, DEJT 09/10/2009.

Defiro parcialmente, nos seguintes termos:

-CLÁUSULA 48 - HORA EXTRA. A CBTU, quando convocar serviços extraordinários para além da jornada de seus empregados deverá cumprir rigorosamente os itens abaixo relacionados:

a) Todas as horas extraordinárias prestadas, além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

b) É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.-

#### 2.49 - CLÁUSULA 49 - DIA DO FERROVIÁRIO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU manterá o dia 30 de Setembro como feriado, oficializando assim o dia comemorativo dos(as) Ferroviários(as) e Metroviários(as) que nela laboram.-

Alegam os Sindicatos que se trata de cláusula preexistente, sem custos adicionais para a CBTU.

A CBTU alega que, sendo uma empresa de âmbito nacional prestadora de serviços contínuos à população, sujeita-se aos feriados nacionais.

Por ocasião da negociação coletiva, as partes concordaram em remeter a análise do tema para a cláusula sobre calendário (cláusula 83 da presente sentença normativa).

Indefiro.

#### 2.50 - CLÁUSULA 50 - SUCESSÃO TRABALHISTA

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU se compromete a não transferir nenhum (a) dos (as) empregados (as) das suas Unidades Administrativas do sistema metroferroviário sediada nas cidades de Belo Horizonte/MG, Maceió/AL, Recife/PE, João Pessoa/PB e Natal/RN e da AC no Rio de Janeiro/RJ por quaisquer modos em que desvincule seus empregados da esfera pública do nível federal, sem que haja a anuência dos empregados lotados daquela jurisdição e do sindicato de base.

Parágrafo único: A CBTU atualizará as mesmas condições existentes no quadro de pessoal da Companhia aos (às) empregados (as) que retornarem para a Companhia por motivo de cisão, bem como pagando a reposição de todas as perdas salariais, ocasionadas durante o período em que foram remanejados para a Companhia de Transportes Salvador - CTS e outras instituições.-

Aduzem os Sindicatos que a cláusula não sofreu reparos pelo DEST, por não representar qualquer custo e observar a legalidade administrativa.

A CBTU entende que se trata de ação eminentemente de gestão da empresa e atinge a determinação de outros órgãos de governo.

Ao exame.

A ausência de preexistência desta cláusula já milita em desfavor ao deferimento, sobretudo se considerados os diversos impactos gerenciais que acarreta. Note-se que ao prever reposição de perdas salariais a cláusula contém aspecto oneroso.

Indefiro.

## 2.51 - CLÁUSULA 51 - APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU não poderá aplicar ao(à) empregado(a) nenhuma penalidade sem a abertura de sindicância, inquérito administrativo ou qualquer outra forma de apuração de falta disciplinar, sem que haja conclusão da apuração do fato irregular imputado, com ampla garantia de defesa ao(à) empregado(a) e a participação do sindicato durante todo o processo de apuração, sob pena da comissão ser nula.

§ 1º Fica assegurado o direito de uso da palavra ao representante do sindicato em todas as reuniões da comissão apuradora, bem como o direito à cópia da documentação.

§ 2º Em nenhuma hipótese a chefia que propuser a averiguação, poderá participar da comissão.

§3º Sobre qualquer medida punitiva, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação da medida punitiva.-

Na negociação, as partes concordaram com a manutenção da cláusula 25 preexistente no ACT 2011/2012 (reunião de 7/5).

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 51 - APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR. A CBTU em caso de abertura de sindicância, inquérito administrativo ou qualquer outra forma de apuração de falta disciplinar concederá ao empregado ampla defesa e o Sindicato dará assistência durante todo o processo de apuração.

§ 1º Fica assegurado o direito de uso da palavra ao representante do sindicato.

§ 2º Em nenhuma hipótese a chefia que propuser a averiguação, poderá participar da comissão.

§ 3º Fica assegurado o direito de cópia ao Sindicato, desde que todos os empregados envolvidos no processo autorizem por escrito.-

## 2.52 - CLÁUSULA 52 - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE/ADOTANTE

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU assegurará à empregada gestante ou adotante, a estabilidade no emprego por 12 (doze) meses após o término da licença maternidade, salvo na hipótese de ocorrência de falta grave.-

Na negociação, as partes concordaram com a manutenção da cláusula preexistente (reunião de 7/5), cláusula 26 do ACT 2011/2012.

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 52 - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE/ADOTANTE. A CBTU assegurará à empregada gestante ou adotante, a estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade, salvo na hipótese de ocorrência de falta grave.-

2.53 - CLÁUSULA 53 - PROTEÇÃO À GESTANTE:

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A empregada gestante será aproveitada em outra atividade prevista no PES 2010, durante o período de gravidez, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos, quando a mesma estiver desempenhando atividade que ofereça risco à gravidez, atestado pela área médica.-

As partes concordam com a cláusula (reunião de 22/3), que, afinal, reproduz condição preexistente no ACT 2011/2012, cláusula 27.

Defiro nos exatos termos em que postulada:

-CLÁUSULA 53 - PROTEÇÃO À GESTANTE. A empregada gestante será aproveitada em outra atividade prevista no PES 2010, durante o período de gravidez, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos, quando a mesma estiver desempenhando atividade que ofereça risco à gravidez, atestado pela área médica.-

2.54 - CLÁUSULA 54 - GARANTIA CONTRA A DEMISSÃO IMOTIVADA

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU manterá sua prática de não promover o término da relação de trabalho de seus empregados, sob pena de nulidade do ato demissionário, pelos seguintes motivos:

I - Filiação sindical ou participação em atividade sindical;

II - Ser candidato a representante dos trabalhadores ou, ainda, atuar ou haver atuado nesta qualidade;

III - Por distinção de raça, sexo, orientação sexual, estado civil, responsabilidades familiares, gravidez, religião, opiniões políticas, ascendência nacional ou origem social.

Parágrafo único. A ausência temporal de trabalho por motivo de enfermidade ou lesão não poderá constituir causa justificada de término da relação de trabalho.-

Aduzem os Sindicatos que a cláusula não gera onerosidade e observa a diretriz constante dos arts. 7º, I, e 37, da Constituição Federal.

A CBTU nega a cláusula e informa que cumpre o preceito constitucional e da CLT.

Ao exame.

Dois fundamentos concorrem para o indeferimento da cláusula. O primeiro diz respeito à ausência de preexistência da cláusula. E, segundo a jurisprudência do STF, não se insere no âmbito do Poder Normativo a imposição de estabilidades no emprego, salvo aquelas já consagradas em Precedentes Normativos e aquela que protege o portador do vírus HIV.

Indefiro.

2.55 - CLÁUSULA 55 - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU não poderá dispensar seus(suas) empregados(as) do quadro efetivo, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o(a) empregado(a) comunique previamente à área de recursos humanos da CBTU.

Parágrafo único: A CBTU viabilizará um programa de preparação dos(as) trabalhadores(as) quanto à aposentadoria, visando despertar suas potencialidades e capacidade para enfrentamento da nova fase da vida.-

As partes lograram acordar nova redação para a cláusula preexistente (cláusula 28, ACT 2011/2012), ampliando o período prévio à aquisição do direito de permanecer no emprego para trinta e seis meses antes da aposentadoria (reunião de 22/3).

Defiro como segue, tendo em vista a cláusula preexistente e os ajustes consensuais obtidos durante a negociação coletiva:

**-CLÁUSULA 55 - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA.** A CBTU não poderá dispensar seus(suas) empregados(as) do quadro efetivo, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o(a) empregado(a) comunique previamente à área de recursos humanos da CBTU.

Parágrafo único: A CBTU viabilizará um programa de preparação para aposentadoria.-

## 2.56 - CLÁUSULA 56 - EMPREGADOS(AS) APOSENTADOS (AS)

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU garantirá a todos(as) os(as) empregados(as) aposentados(as) que solicitarem desligamento as mesmas indenizações para demissões involuntárias prevista em lei.

Parágrafo único: A CBTU não encerrará o contrato de trabalho dos(as) seus(suas) empregados(as) aposentados(as) até que esteja regularizada a sua complementação, prevista nas Leis nºs 8.186/91 e 10.478/02.-

Sustentam os Sindicatos que a cláusula favorece a CBTU ao impulsionar os aposentados a se desligarem da empresa.

A CBTU nega a cláusula aduzindo que a CLT não prevê esse pagamento.

Ao exame.

A cláusula implica excessiva onerosidade à Empresa, sem constituir cláusula preexistente.

Indefiro.

## 2.57 - CLÁUSULA 57 - CONVERSÃO TECNOLÓGICA

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU capacitará seus(suas) empregados(as), nos casos que ocorrer implantação de nova tecnologia, bem como realizará a formação técnica para os(as) novos(as) empregados(as).

Parágrafo único: A CBTU desenvolverá programas de capacitação em informática básica visando disseminar esta ferramenta em todos os níveis da companhia.-



As partes lograram acordar nova redação para a cláusula preexistente (cláusula 29, do CT 2011/2012), acrescentando texto ao caput (reunião de 10/4 e 7/5).

Defiro a cláusula preexistente com o acréscimo de texto acordado entre as partes:

-CLÁUSULA 57 - CONVERSÃO TECNOLÓGICA. A CBTU promoverá a reciclagem e/ou realocação de seus empregados nos casos que ocorrer implantação de nova tecnologia e desenvolverá ações visando à formação técnica para os novos empregados.

Parágrafo único: A CBTU desenvolverá programas de capacitação em informática básica visando disseminar esta ferramenta em todos os níveis da companhia.-

## 2.58 - CLÁUSULA 58 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU promoverá, anualmente, capacitação profissional para os(as) seus(suas) empregados(as) com a finalidade de reciclá-los profissionalmente para o desenvolvimento de suas atividades laborais, criando mecanismos para que o conhecimento técnico e/ou científico seja disseminado em todos os níveis da empresa.

§1º A CBTU realizará programas de capacitação em transporte, para que todos os(as) empregados(as) possam ter noção ampla sobre o tema.

§2º O (a) empregado(a) será treinado(a), no início do efetivo exercício de suas atribuições, com o apoio da área de segurança do trabalho, tomando conhecimento dos riscos e das medidas preventivas que estará exposto, para efetuar e manter os registros necessários às eventuais consultas dos órgãos interessados.

§3º Ao final do treinamento teórico e prático será expedido um certificado de conclusão para cada etapa, bem como a Prática Operacional de n.26, devidamente assinados pelos instrutores e pelo empregado.

§4º A CBTU, visando a elevação do nível de escolaridade (Fundamental, Médio, Técnico e Graduação) de seus(suas) empregados(as), flexibilizará uma jornada alternativa para os trabalhadores (as) e/ou mudança de turno, comprovada a incompatibilidade de horário.

§5º A CBTU manterá treinamento específico para os Assistentes de Segurança enquadrados no PES 2010, bem como as funções correspondentes no PCS 90 e PCS 2001, visando a preparação para desempenho de suas atividades.

§6º A CBTU viabilizará a implementação de uma universidade corporativa com o objetivo de divulgar e sistematizar o conhecimento produzido na organização empresarial e fora dela, socializando e propiciando um ambiente de permanente aprendizado.

§7º Após assinatura do ACT, a CBTU terá 30 (trinta) dias para apresentar o cronograma de capacitação profissional para todos os empregados(as), dentro da vigência deste ACT.-

Em negociação, as partes concordaram em manter a redação da cláusula preexistente (cláusula 30) no acordo coletivo 2011/2012 (reunião de 10/4).

Defiro nos termos da cláusula preexistente.

**-CLÁUSULA 58 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.** A CBTU promoverá, anualmente capacitação profissional para os seus empregados com a finalidade de reciclá-los profissionalmente para o desenvolvimento de suas atividades laborais, criando mecanismos para que o conhecimento técnico e/ou científico seja disseminado em todos os níveis da empresa.

§1º A CBTU realizará programas de capacitação em transporte, para que todos os empregados possam ter noção ampla sobre o tema.

§2º A CBTU, visando a elevação do nível de escolaridade (Fundamental, Médio, Técnico e Graduação) de seus empregados, concederá horário especial compensado, comprovada a incompatibilidade de horário.

O empregado será treinado(a), no início do efetivo exercício de suas atribuições, com o apoio da área de segurança do trabalho, tomando conhecimento dos riscos e das medidas preventivas

que estará exposto, para efetuar e manter os registros necessários às eventuais consultas dos órgãos interessados.

§3º A CBTU manterá treinamento específico para os Assistentes Operacionais enquadrados no processo de Segurança Metroviária do PES 2010, bem como as classes correspondentes no PCS 2001 e PCS 90, visando a preparação para desempenho de suas atividades.

Ao final do treinamento teórico e prático será expedido um certificado de conclusão para cada etapa, bem como a Prática Operacional de n.26, devidamente assinados pelos instrutores e pelo empregado.

§4º A CBTU estudará a implementação de uma Universidade Corporativa com o objetivo de divulgar e sistematizar o conhecimento produzido na organização empresarial e fora dela, socializando e propiciando um ambiente de permanente aprendizado.

§5º A CBTU publicará em março de cada ano o programa de capacitação profissional por Unidade Administrativa.-

## 2.59 - CLÁUSULA 59 - VIA PERMANENTE/ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU considerará encerrada a jornada de trabalho dos(as) empregados(as) integrantes das classes de Assistente de Manutenção - ASM na função Manutenção de Sistemas e Equipamentos Metroferroviários, somente na hora em que chegarem ao local onde habitualmente registram no controle de frequência o início da jornada de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias aquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

§1º A CBTU concederá intervalo para repouso e/ou alimentação até quinta hora de trabalho.

§ 2º A CBTU cumprirá as normas regulamentadoras nºs 09,10,15 e 21.

§ 3º A CBTU fornecerá banheiros químicos, tendas, mesa e cadeiras para os trabalhadores quando em serviço, adequando às necessidades regionais.-

As partes lograram acordar nova redação para a cláusula preexistente (CLÁUSULA 31, ACT 2011/2012), acrescentando texto ao parágrafo terceiro (reunião de 10/4).

Defiro como segue:

-CLÁUSULA 59 - VIA PERMANENTE/ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO. A CBTU considerará encerrada a jornada de trabalho dos empregados enquadrados no cargo de Assistente de Manutenção - ASM e dos seus equivalentes nos PCS 2001 e PCS 90, desde que estejam no desempenho de atividades atinentes à via permanente somente na hora em que chegarem ao local onde habitualmente registram no controle de frequência o início da jornada de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias aquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

§1º A CBTU concederá intervalo para repouso e/ou alimentação até quinta hora de trabalho.

§ 2º A CBTU cumprirá as normas regulamentadoras NR 09, NR 15 e NR 21.

§ 3º A CBTU fornecerá banheiros químicos, tendas, mesa e cadeiras para os trabalhadores da via permanente quando em serviço, adequando às necessidades regionais e manterá todos os demais locais de trabalho em condições adequadas para as atividades laborais.-

## 2.60 - CLÁUSULA 60 - CUMPRIMENTO DE JORNADA

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU considerará cumprida a jornada do(a) empregado(a) quando a sua atividade laboral determinada for concluída.-

Na negociação coletiva, os sindicatos concordaram com a recusa da CBTU (reunião de 7/5).

Indefiro.

## 2.61 - CLÁUSULA 61 - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-Quando o empregado(a), no exercício de sua função, entender que os procedimentos operacionais e técnicos não estão sendo cumpridos colocando sua vida ou integridade física em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, denunciando imediatamente a situação a seu superior, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa. O retorno ao trabalho somente se dará após a liberação do posto de trabalho.-

Na negociação coletiva, os sindicatos concordaram com a recusa da CBTU (reunião de 7/5).

Indefiro.

## 2.62 - CLÁUSULA 62 - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU pagará em dobro ou concederá 2 (dois) dias de folga, a critério do(a) empregado(a), quando este vier a ser convocado na folga para inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando à serviço da CBTU, desde que comprovada através de intimação, citação ou declaração de presença emitida pelo órgão convocador.

Parágrafo único: A CBTU não convocará o(a) empregado(a) quando este estiver em gozo de folga, para apuração de inquérito e sindicância por ela instaurada.-

As partes concordam com a cláusula (reunião de 10/4), que, afinal, reproduz condição preexistente no ACT 2011/2012 (cláusula 32).

Defiro nos exatos termos em que postulada:

-CLÁUSULA 62 - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS. A CBTU pagará em dobro ou concederá 2 (dois) dias de folga, a critério do(a) empregado(a), quando este vier a ser convocado na folga para inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando à serviço da CBTU, desde que comprovada através de intimação, citação ou declaração de presença emitida pelo órgão convocador.

Parágrafo único: A CBTU não convocará o(a) empregado(a) quando este estiver em gozo de folga, para apuração de inquérito e sindicância por ela instaurada.-

2.63 - CLÁUSULA 63 - HORÁRIO FLEXÍVEL - EMPREGADOS(AS) COM FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL E/OU DEFICIENTE FÍSICO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU assegurará aos(às) empregados(as) com filho portador de necessidade especial e/ou deficiente físico o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.-

As partes concordam com a cláusula (reunião de 10/4), que, afinal, reproduz condição preexistente no ACT 2011/2012 (cláusula 33).

Defiro nos exatos termos em que postulada, já com a nova nomenclatura ajustada pelas partes:

-CLÁUSULA 63 - HORÁRIO FLEXÍVEL - EMPREGADOS(AS) COM FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL. A CBTU assegurará aos(às) empregados(as) com filho portador de

necessidade especial e/ou deficiente físico o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.-

## 2.64 - CLÁUSULA 64 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU por ocasião do gozo de férias concederá a todos(as) os(as) seus(suas) empregados(as) uma gratificação extra no valor de um salário nominal, o qual não sofrerá nenhum desconto, ou compensação.-

Alegam os Sindicatos que se faz necessário o deferimento da cláusula de modo a permitir que os empregados efetivamente gozem férias em face dos baixos salários.

A CBTU discorda da cláusula avaliando que não há como a CBTU concordar com esta inovação, pois se trata de um 14º salário, sem previsão em lei.

Ao exame.

De fato, cuida-se de vantagem excessivamente onerosa, sem qualquer contraprestação, que não conta com amparo em cláusula preexistente.

Indefiro.

## 2.65 - CLÁUSULA 65 - FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU garantirá o início das férias do(a) empregado(a) após o seu repouso remunerado, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala a que esteja submetido.

Parágrafo único: Não haverá alteração de período do gozo de férias sem a concordância do(a) empregado(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.-

As partes concordaram com a cláusula, que, afinal, reproduz cláusula preexistente no acordo coletivo 2011/2012 (cláusula 34).

Defiro nos termos em que postulada:

-CLÁUSULA 65 - FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO. A CBTU garantirá o início das férias do(a) empregado(a) após o seu repouso remunerado, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala a que esteja submetido.

Parágrafo único: Não haverá alteração de período do gozo de férias sem a concordância do(a) empregado(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.-

## 2.66 - CLÁUSULA 66 - FÉRIAS - MESES NOBRES

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU permitirá o desdobramento das férias em dois períodos, um dos quais, nunca inferior a 10 (dez) dias, nos termos do § 1º do art. 134 da CLT.-

§ 1º A CBTU manterá um controle que permita, aos(às) empregados(as), gozarem férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho ou dezembro.

§ 2º A CBTU assegurará aos(às) empregados(as) que gozarem férias no mês de janeiro metade do décimo terceiro salário.



§ 3º Será permitido a todos(as) os(as) empregados(as) com idade superior a 50 anos o fracionamento de suas férias, conforme o caput.-

As partes, durante a negociação, lograram o consenso em torno da manutenção de cláusula preexistente (cláusula 35) com nova redação para o -caput- da cláusula (reunião de 10/4).

Defiro nos termos que seguem:

-CLÁUSULA 66 - FÉRIAS - MESES NOBRES. A CBTU permitirá o desdobramento das férias em dois períodos, um dos quais, nunca inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º A CBTU manterá um controle que permita, aos(às) empregados(as), gozarem férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho ou dezembro.

§ 2º A CBTU assegurará aos(às) empregados(as) que gozarem férias no mês de janeiro metade do décimo terceiro salário.

§ 3º Será permitido também aos empregados com idade superior a 50 anos o fracionamento de suas férias, conforme o caput.-

## 2.67 - CLÁUSULA 67 - FÉRIAS EMPREGADA GESTANTE/ADOTANTE

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias na sequência da licença maternidade, observando o disposto no art. 134 CLT.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às empregadas que fizerem adoção.-

As partes concordaram com a cláusula, que, afinal, reproduz cláusula preexistente no acordo coletivo 2011/2012 (cláusula 36).

Defiro nos termos em que postulada:

-CLÁUSULA 67 - FÉRIAS EMPREGADAS GESTANTE/ADOTANTE. A CBTU garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias na sequência da licença maternidade, observando o disposto no art. 134 CLT.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às empregadas que fizerem adoção.-

## 2.68 - CLÁUSULA 68 - AVISO PRÉVIO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU concederá na dispensa sem justa causa, o aviso prévio de 90 (noventa) dias, sempre que o(a) empregado(a) do quadro efetivo contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 2 (dois) anos de serviço ou que possua mais de 5 (cinco) anos de serviço prestado à CBTU.

Parágrafo único: A CBTU concederá além do prazo estabelecido no caput, aviso prévio de 5 (cinco) dias por ano de serviço prestado à companhia.-

Em negociação, as partes lograram o consenso em torno de alteração pontual na cláusula preexistente (cláusula 37) no acordo coletivo 2011/2012 (reunião de 11/4 e 7/5).

Defiro nos termos que seguem:

-CLÁUSULA 68 - AVISO PRÉVIO. A CBTU concederá na dispensa sem justa causa, o aviso prévio adicional de 60 (sessenta) dias, sempre que o(a) empregado(a) do quadro efetivo contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 2 (dois) anos de serviço ou que possua mais de 10 (dez) anos de serviço prestado à CBTU.-

## 2.69 - CLÁUSULA 69 - JORNADA DE TRABALHO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU terá como carga horária máxima 36 (trinta e seis) horas semanais, respeitadas as escalas locais dentro das 180 (cento e oitenta) horas mensais.

§ 1º Na ocorrência da prestação de trabalho no repouso remunerado e/ou feriado será devido ao empregado, conforme sua opção, inclusive o dia de gozo:

I - pagamento em dobro sem prejuízo do repouso compensatório; ou

II - pagamento simples, horas normais, quando concedidos 2 (dois) repouso compensatórios.

§2º A CBTU não modificará a jornada de trabalho sem a homologação do Sindicato, salvo no caso de acidente ou necessidade imperiosa.

§ 3º A jornada diária de trabalho do(a) empregado(a), não poderá ser interrompida, exceto, para os intervalos legais.

§ 4º A CBTU manterá o serviço de manutenção essencial para funcionamento do sistema 24 (vinte e quatro) horas, em escala de revezamento.

§ 5º A CBTU respeitará as escalas acordadas entre o sindicato e a empresa com a mediação da Procuradoria do Trabalho.-

Alegam os Suscitantes que a redução da jornada semanal para trinta e seis horas traz benefícios em termos de produtividade e de melhoria da prestação de serviços.

A CBTU insurge-se contra a cláusula, alegando que cumpre, rigorosamente, a legislação aplicável.

Ao exame.

A Constituição Federal erigiu a negociação coletiva como mecanismo apto a promover a redução da jornada de trabalho, conforme o art. 7º, XIII. Com efeito, a matéria diz com peculiaridades da relação de trabalho, de forma que as partes podem e devem regular-se nesse aspecto.

No caso, a reivindicação, tal como formulada, em comparação com a redação preexistente (cláusula 38, ACT 2011/2012), pretende a redução da jornada semanal de quarenta e quatro para trinta e seis horas e amplia a forma de compensar o labor no repouso semanal remunerado. Portanto, mais uma vez, cuida-se de hipótese que autoriza acolher a redação já aceita pelas partes em consenso.

Defiro parcialmente a reivindicação nos termos da cláusula preexistente:

**-CLÁUSULA 69 - JORNADA DE TRABALHO.** A CBTU terá como carga horária máxima 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as escalas locais dentro das 220 (duzentos e vinte) horas mensais, referente as escalas locais.

§ 1º Na hipótese de prestação de trabalho durante o período do repouso semanal remunerado (RSR), o empregado terá direito a 1 (um) dia de folga, à título de compensação, tal como dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT e o artigo 9º, da Lei nº 605/de 5 de janeiro de 1949.

§2º A CBTU poderá excepcionalmente modificar os horários relativos a jornada de trabalho nas situações de caso fortuito ou força maior, tal como dispôs o artigo 501 da CLT.

§ 3º A CBTU não modificará a jornada de trabalho sem a homologação do Sindicato, salvo no caso de acidente ou necessidade imperiosa.

§4º Sempre que possível o período a ser compensado deverá ser ajustado observando-se o interesse das partes, cujo prazo não poderá ultrapassar 10 (dez) dias.-

## 2.70 - CLÁUSULA 70 - TROCA DE ESCALA

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU permitirá que os(as) empregados(as) que trabalham em escala realizem troca de escala.

§ 1º A troca será realizada mediante documento elaborado entre as partes, comunicando à chefia imediata e/ou setor responsável com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

§ 2º As referidas trocas não acarretarão em ônus financeiro para a empresa, tais como: pagamento de tíquetes e hora extra, respeitando o intervalo da interjornada.-

Embora se trate de cláusula que prevê a troca de escala entre empregados, os Sindicatos argumentam com supostos benefícios da jornada semanal de trinta e seis horas.

A CBTU rejeita a cláusula, afirmando que cumpre rigorosamente a legislação, não podendo regulamentar uma prática ilegal.

Ao exame.

A par da completa falta de justificativa para a inserção da cláusula na sentença normativa e da não preexistência, a escala de trabalho é matéria inserida no poder diretivo do empregador, que pode necessariamente querer contar com determinado empregado.

Indefiro.

## 2.71 - CLÁUSULA 71 - DOBRA DE ESCALA

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU não permitirá a dobra de escala garantindo ao(à) empregado(a) o intervalo mínimo legal, salvo os casos excepcionais.

Parágrafo único. Entende-se por dobra o trabalho realizado após 4h (quatro horas) do término da jornada diária do(a) empregado(a).-

As partes concordaram em manter a redação da cláusula preexistente no acordo coletivo 2011/2012 (cláusula 39, reunião de 7/5).

Defiro nos termos da cláusula preexistente, alterando o trecho -mencionado na cláusula 7ª deste Acordo Coletivo- para -mencionado na cláusula 19 desta sentença normativa-, para manter a correspondência entre a cláusula em exame e a cláusula de ticket alimentação:

-CLÁUSULA 71 - DOBRA DE ESCALA. A CBTU não permitirá a dobra de escala garantindo ao(à) empregado(a) o intervalo mínimo legal, salvo os casos excepcionais.

§ 1º Na ocorrência de dobra de escala ou jornada, a CBTU creditará no cartão magnético o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mencionado na cláusula 19 desta sentença normativa.

§ 2º Entende-se por dobra o cumprimento integral da segunda jornada de trabalho exceto quando liberado pela CBTU no transcorrer da dobra da escala.-

## 2.72 - CLÁUSULA 72 - SOBREAVISO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU considera 'sobreaviso' o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de "sobreaviso" será, no máximo, de vinte e quatro horas. As horas de "sobreaviso", para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

Parágrafo único. O pagamento do disposto no caput exclui os detentores de cargos de confiança e/ou jubilados.-

Na negociação coletiva, os Sindicatos concordaram com o encaminhamento da matéria por processo administrativo, haja vista tratar-se de situação específica da Unidade de Belo Horizonte.

Indefiro.

## 2.73 - CLÁUSULA 73 - ABONO FREQUÊNCIA DIA DE PAGAMENTO:

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU dispensará os(as) empregados(as) da Via Permanente/Rede Aérea, Pátios, Oficinas de Manutenção e Administração, bem como os(as) empregados(as) pertencentes a outras

gerências lotados nos pátios de manutenção, no segundo expediente do dia destinado ao pagamento.

Parágrafo único: O horário estabelecido no caput poderá ser invertido para ficar compatível com o adotado pela rede bancária, obedecendo ao escalonamento acordado com a chefia.-

As partes, na negociação coletiva, reunião de 10/4, concertaram a manutenção da cláusula preexistente no acordo coletivo 2011/2012 (cláusula 40).

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 73 - ABONO FREQUENCIA. DIA DE PAGAMENTO. A CBTU dispensará os(as) empregados que trabalham nos Pátios, Oficinas de Manutenção, Via Permanente Rede Aérea, no 2.º expediente do dia destinado ao pagamento, para recebimento de seus salários, excetuando-se aqueles que desempenham atividades administrativas.

Parágrafo Único: O horário estabelecido no caput poderá ser invertido para ficar compatível com o adotado pela rede bancária, obedecendo ao escalonamento acordado com a chefia.-

#### 2.74 - CLÁUSULA 74 - ABONO FREQUÊNCIA PARA CONCURSO PÚBLICO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU dispensará os(as) empregados(as) que desejarem participar de concursos públicos, sem prejuízos pecuniários vantagens e benefícios.

Parágrafo único: Os(as) empregados(as) deverão comunicar à Companhia com a antecedência de 15 (quinze) dias sobre a sua participação nos concursos públicos.-



Os Sindicatos concordaram com a recusa da cláusula pela empresa na reunião de negociação de 8/5.

Indefiro.

## 2.75 - CLÁUSULA 75 - EMPREGADOS (AS) ESTUDANTES

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU abonará 20 (vinte) dias de trabalho no período da vigência do acordo para os(as) empregados(as) regularmente matriculados nas escolas de ensinos fundamental, médio e superior, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias dos exames ou, na véspera, desde que seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 48 horas e devidamente comprovado.-

Alegam os Sindicatos que a cláusula incentiva o estudo e a educação, de modo que se torna insignificante o seu custo.

A CBTU entende que a reivindicação demanda um grande número de ausências ao trabalho, gerando custos com horas extras com empregados para render os ausentes.

Ao exame.

No caso, a reivindicação, tal como formulada, em comparação com a redação preexistente (cláusula 42), pretende a ampliação do abono de faltas do empregado estudante de dez meio expedientes para vinte dias integrais de trabalho, o que se revela excessivamente oneroso para a empresa. Portanto, mais uma vez, cuida-se de hipótese que autoriza acolher a redação já aceita pelas partes em consenso.

Defiro parcialmente a reivindicação nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 75 - EMPREGADOS(AS) ESTUDANTES. A CBTU abonará 10 (dez) dias de meio expediente durante o ano dos empregados regularmente matriculados nas escolas de ensino fundamental, médio e superior, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias de exames ou, na véspera, desde que seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e devidamente comprovado.-

## 2.76 - CLÁUSULA 76 - ABONO FREQUÊNCIA - MOTIVO DE CATÁSTROFE

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU abonará as ausências dos(as) empregados(as) que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.-

A CBTU concordou com a cláusula, que mantém a redação da cláusula 41 preexistente no acordo coletivo 2011/2012.

Defiro nos exatos termos em que postulada:

-CLÁUSULA 76 - ABONO FREQUÊNCIA - MOTIVO DE CATÁSTROFE. A CBTU abonará as ausências dos(as) empregados(as) que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.-

## 2.77 - CLÁUSULA 77 - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU coibirá atos discriminatórios de assédio moral e/ou sexual entre seus(suas) empregados(as) e constatada a ocorrência determinará a apuração do fato aplicando as sanções disciplinares cabíveis.-

A reivindicação foi acatada durante a negociação coletiva, mantendo-se a redação da cláusula 43 preexistente no ACT 2011/2012 (reunião de 10/4).

Defiro nos termos em que postulada:

-CLÁUSULA 77 - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO. A CBTU coibirá atos discriminatórios de assédio moral e/ou sexual entre seus(suas) empregados(as) e constatada a ocorrência determinará a apuração do fato aplicando as sanções disciplinares cabíveis.-

## 2.78 - CLÁUSULA 78 - DANOS MATERIAIS

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU não cobrará de seus(suas) empregados(as) os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.-

A reivindicação foi acatada durante a negociação coletiva (reunião de 10/4), e, em essência, reproduz a cláusula 44 do ACT 2011/2012, acrescentando o último trecho da cláusula - ou recusa da apresentação dos objetos danificados-.

Defiro nos termos em que postulada:

-CLÁUSULA 78 - DANOS MATERIAIS. A CBTU isentará os empregados de ressarcimento pelos danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.-

## 2.79 - CLÁUSULA 79 - UNIFORMES

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU fornecerá a todos seus(suas) empregados(as) uniformes cujo uso seja considerado obrigatório.

§ 1º Os uniformes deverão ser adequados às condições funcionais e climáticas respeitando as peculiaridades de gênero.

§ 2º A CBTU fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por semestre, ressalvados os casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

§ 3º Para reposição de peças do uniforme danificadas no serviço os(as) empregados(as) farão a devolução das peças danificadas.

§ 4º A CBTU custeará os uniformes dos empregados cedidos a outros órgão.-

A reivindicação foi acatada durante a negociação coletiva, com a concordância de exclusão do parágrafo quarto da reivindicação (reunião de 8/5), nos termos da cláusula preexistente (cláusula 45, ACT 2011/2012).

Defiro nos termos em que postulada, excluído o parágrafo quarto:

-CLÁUSULA 79 - UNIFORMES. A CBTU fornecerá aos seus empregados uniformes cujo uso seja considerado obrigatório.

§1º: Os uniformes deverão ser adequados às condições funcionais e climáticas respeitando as peculiaridades de gênero.

§2º: A CBTU fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por ano, ressalvados os casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

§3º: Para reposição de peças do uniforme, danificadas no serviço, os empregados farão a devolução das peças danificadas.-

## 2.80 - CLÁUSULA 80 - DORMITÓRIOS E VESTIÁRIOS

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU dotará os dormitórios para os(as) empregados(as), quando em interjornadas fora de sede, de cozinha e de condições de higiene e segurança e providenciará, nos locais onde não houver dormitórios, condições adequadas para o repouso do(a) empregado(a).

§ 1º A CBTU dotará todos os dormitórios com as seguintes condições mínimas: ventilador, televisor, sofá, camas, colchão, travesseiro, condições de escurecimento dos quartos de dormir, proteção contra insetos, fogão, gás, geladeira, mesas e cadeiras para refeições, panelas, pratos, talheres, banheiro, chuveiro com divisória.

§ 2º Caso as condições estipuladas no caput não estejam sendo atendidas, a CBTU providenciará hospedagem em hotel para os(as) empregados(as) até que sejam estabelecidas as condições acordadas no item acima.

§3º A CBTU fornecerá toalha higienizada aos(às) empregados(as) das oficinas que utilizam os vestiários para banho.-

Os Sindicatos concordaram com a proposta da CBTU de manter a cláusula 46 preexistente no acordo coletivo 2011/2012 (reunião de 7/5).

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 80 - DORMITÓRIOS E VESTIÁRIOS. A CBTU dotará os dormitórios para os empregados, quando em interjornadas, fora de sede, de cozinha e de condições de higiene e segurança, priorizando o fornecimento roupa de cama e banho, de forma individualizada e higienizada.

§1.º: A CBTU fornecerá condições adequadas para repouso do empregado, na hipótese prevista no caput desta cláusula, nos locais onde não contar com dormitórios.

§2.º: A CBTU fornecerá toalha higienizada, aos empregados das oficinas que utilizam os vestiários para banho.-

## 2.81 - CLÁUSULA 81 - HIGIENIZAÇÃO E SEGURANÇA

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU fornecerá banheiros químicos, tendas, mesas e cadeiras aos(às) empregados(as) da via permanente quando em serviço.

Parágrafo único: A CBTU manterá todos os locais de trabalho em condições adequadas para atividades laborais.-

As partes, na reunião de negociação de 10/4, acordaram a cláusula e incluíram o parágrafo único no texto da cláusula 59.

Defiro nos termos em que postulada, com a exclusão do parágrafo único contemplado em outra cláusula:

-CLÁUSULA 81 - HIGIENIZAÇÃO E SEGURANÇA. A CBTU fornecerá banheiros químicos, tendas, mesas e cadeiras aos(às) empregados(as) da via permanente quando em serviço.-

## 2.82 - CLÁUSULA 82 - REQUERIMENTO DE EMPREGADOS

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU se compromete a responder por escrito aos requerimentos encaminhados pelos(as) empregados(as), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo na CBTU.-

Os Sindicatos concordaram com a proposta da CBTU de manter a cláusula 47 preexistente no acordo coletivo 2011/2012 (reunião de 10/4).

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 82 - REQUERIMENTO DE EMPREGADOS. A CBTU se compromete a responder por escrito os requerimentos encaminhados pelos empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do protocolo na CBTU.-

## 2.83 - CLÁUSULA 83 - COMPENSAÇÃO DE DIAS/CALENDÁRIO ANUAL

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU propiciará a compensação de dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes as referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido por sua iniciativa.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às áreas ou atividades em que empregados trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.

§ 2º Sempre que possível, a forma de compensação poderá ser uniforme em todas as áreas da CBTU, respeitadas, entretanto, as suas necessidades e características específicas.

§ 3º A CBTU divulgará o calendário anual de compensação no mês de janeiro de cada ano, contemplando a data de 30 de setembro como dia do Ferroviário.-

Os Sindicatos concordaram com a proposta da CBTU de manter a cláusula 48 preexistente no acordo coletivo 2011/2012 (reunião de 10/4).

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 83 - COMPENSAÇÃO DE DIAS/CALENDÁRIO ANUAL. A CBTU propiciará a compensação de dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes as referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido por sua iniciativa.

§1º: O disposto no caput não se aplica às áreas ou atividades em que empregados trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.

§2º: Sempre que possível, a forma de compensação poderá ser uniforme em todas as áreas da CBTU, respeitadas, entretanto, as suas necessidades e características.

§3º : A CBTU divulgará o calendário anual de compensação no mês de janeiro de cada ano, contemplando a data de 30 de setembro como dia do Ferroviário, sendo este um feriado nacional da categoria.-

#### 2.84 - CLÁUSULA 84 - MÃO DE OBRA CONTRATADA

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU não utilizará mão de obra contratada de terceiros, direta ou indiretamente, para execução de atividades relacionadas no Plano de Emprego e Salário - PES 2010.



Parágrafo único: A CBTU realizará concurso público para todos os cargos vagos na empresa, bem como para o preenchimento de todos aqueles hoje ocupados por empregados terceirizados.-

Alegam os Sindicatos que a cláusula visa a -moralizar a coisa pública.-

A CBTU nega a cláusula sob o argumento de que cumpre a legislação (Decreto nº 3.735/2001, conjugado com o art. 37, inciso II, da CF).

Ao exame.

A cláusula não é preexistente e, por referir-se a preenchimento de empregos públicos e análise de atividade fim e meio, depende de negociação entre as partes que eventualmente se contraponha ao poder diretivo.

Indefiro.

## 2.85 - CLÁUSULA 85 - ISONOMIA DE TRATAMENTO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU garantirá a todos os seus trabalhadores de um mesmo cargo/processo as mesmas práticas e condições, independente do local de exercício da atividade.-

Alegam os Sindicatos que a cláusula objetiva melhor preparar a mão de obra.

A CBTU nega, pois a condição pressupõe negociação, não sendo passível de imposição via judicial e, além disso, não tem sustentáculo legal, ultrapassando os limites da

competência normativa da Justiça do Trabalho, com inobservância do artigo 114 da Constituição Federal.

Ao exame.

A cláusula não é preexistente e, por referir-se a estudo de funções e atribuições, matéria inserida no poder diretivo, depende de negociação entre as partes.

Indefiro.

## 2.86 - CLÁUSULA 86 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU fará exames periódicos em seus empregados conforme NR- 7, sendo estes após o descanso regulamentar e podendo, a critério das áreas médico-psicológicas, esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

§ 1º A empresa colocará à disposição dos empregados os resultados, dez dias após a realização dos exames.

§ 2º A CBTU disponibilizará nos exames periódicos, exames preventivos de doenças obstrutivas coronarianas, bem como de câncer de mama e útero para as empregadas e exames da próstata para seus empregados com mais de 40 (quarenta) anos e avaliação psicológica para todos empregados. Sendo que, nessas avaliações caso o empregado se sinta prejudicado terá direito a uma contraprova.

§3º A CBTU custeará as despesas de locomoção dos empregados.

§ 4º A CBTU se compromete a viabilizar a realização dos exames contidos no caput, a todos(as) os(as) empregados(as) que estiverem em processo de desligamento da empresa.

§5º A CBTU manterá nas suas dependências em local apropriado, de fácil acesso, e amplamente divulgado, caixa de primeiros socorros contendo medicamentos básicos assegurando o treinamento do(a) empregado(a) para viabilizar o uso dos medicamentos.

§ 6º Ao(à) empregado(a) convocado(a) pela CBTU para realizar exames médicos laboratoriais e/ou clínicos, fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento das horas de duração dos respectivos exames, como horas extras, observados os índices e o intervalo de descanso de 11:00 horas. A CBTU não convocará o empregado em dia de sua folga para realização de exames.-

Os Sindicatos concordaram com a proposta da CBTU de manter a cláusula 49 preexistente no acordo coletivo 2011/2012 (reunião de 8/5).

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 86 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL. A CBTU fará exames periódicos em seus empregados conforme NR-7, sendo estes após o descanso regulamentar e podendo, a critério das áreas médico-psicológicas, esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

§1º :A CBTU colocará à disposição dos empregados interessados os resultados dos referidos exames.

§2º :A CBTU disponibilizará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero para as empregadas bem como exames de próstata para os empregados com mais de 40 (quarenta) anos.

§3º : A CBTU custeará as despesas de locomoção dos empregados.-

## 2.87 - CLÁUSULA 87 - DOAÇÃO DE SANGUE

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU concederá até 2 (dois) dias de folga aos seus empregados, que espontaneamente, efetuar doação de sangue no período de 12 (doze) meses. Esse benefício tem por finalidade estimular a doação em bancos de sangue públicos.

Parágrafo único. A folga que trata o caput será devida para cada doação.-

Na reunião de 10/4, as partes concordaram em adotar uma redação para a cláusula.

Defiro nos termos que seguem:

-CLÁUSULA 87 - DOAÇÃO DE SANGUE. O empregado poderá deixar, de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e vantagens no cargo no caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Parágrafo Único: O limite máximo de afastamento será de 04 (quatro) dias em cada 12 (doze) meses, sendo que o mesmo se dará na forma de 01 (um) dia por doação, a ser gozado no mesmo dia.-

## 2.88 - CLÁUSULA 88 - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU fornecerá o perfil profissiográfico previdenciário aos(às) empregados(as) e ex-empregados(as), na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em até 30 (trinte) dias após solicitação.

§ 1º A emissão do PPP será de acordo com a data de admissão do(a) empregado(a).

§ 2º A CBTU anotará, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do(a) empregado(a), a condição de trabalho em área insalubre ou periculosa, especificando a data de início e de término. Ocorrendo mudanças do(a) empregado(a), em suas atividades e/ou área de trabalho, periculosa ou insalubre, definidas no último Laudo Pericial da respectiva Dependência, caberá aos profissionais de Segurança e Saúde no Trabalho da CBTU, acompanhar e propor a inclusão ou a exclusão do respectivo adicional devendo ser informado ao(à) empregado(a) e ao Sindicato.-

Os Sindicatos concordaram com a proposta da CBTU de manter a cláusula 50 preexistente no acordo coletivo 2011/2012 (reunião de 8/5).

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 88 - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. A CBTU fornecerá o perfil profissiográfico previdenciário ao empregado, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo que, prioritariamente aos empregados em processo de aposentadoria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.-

## 2.89 - CLÁUSULA 89 - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU prestará assistência à saúde dos(as) empregados(a) acidentados(as) e/ou com doença profissional.

§ 1º A CBTU pagará ou reembolsará, mediante avaliação da área médica, as despesas devidamente comprovadas em que o(a) empregado(a) venha incorrer, preferencialmente, nos hospitais de convênios, por motivo de tratamento médico por acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento de readaptação ao trabalho.

§2º A CBTU custeará as despesas de remoção dos(as) empregados(as) falecidos(as) em acidente de trabalho.

§3º A CBTU disponibilizará o fornecimento do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nos casos de acidentes, para todos os efeitos legais e regulamentares junto ao INSS e remeter cópia para o sindicato.

§4º Caso ocorra a negativa por parte da CBTU para o preenchimento da CAT a mesma deverá justificar por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, responsabilizando-se pela veracidade das informações.

§5º Em caso de acidente de trabalho a CBTU não divulgará informações para a imprensa até que se apure os fatos.-

Alegam os Sindicatos que a cláusula deve ser mantida, por ser preexistente.

A CBTU nega, pois cumpre o dispositivo da lei, não sendo necessário constar em norma coletiva. O procedimento é uma rotina administrativa.

Ao exame.

A cláusula não obteve o integral consenso na negociação coletiva, mas as partes concordam com o conteúdo principal da cláusula preexistente (cláusula 51, ACT 2011/2012), o que impõe a manutenção por força do art. 114, § 2º, da Constituição Federal.

Defiro, nos termos da cláusula preexistente:

**-CLÁUSULA 89 - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL.** A CBTU prestará assistência à saúde dos empregados acidentados e/ou com doença profissional.

§1º A CBTU pagará ou reembolsará, mediante avaliação da área médica, as despesas devidamente comprovadas em que o empregado venha incorrer, preferencialmente, nos hospitais de conventos, por motivo de tratamento médico por acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento de readaptação ao trabalho.

§2º A CBTU custeará as despesas de remoção dos empregados falecidos em acidente de trabalho.

§3º A CBTU disponibilizará o fornecimento do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho-CAT, nos casos de acidentes, para todos os efeitos legais e regulamentares junto ao INSS.-

## 2.90 - CLÁUSULA 90 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU manterá a atual política para o(a) empregado(a) reabilitado(a) pela Instituição Previdenciária, readaptando-o em cargo previsto no PES 2010 compatível com a redução de sua capacidade laboral, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial observada as disposições da legislação.

§ 1º As reabilitações/readaptações poderão ser feitas sem o afastamento do(a) empregado(a) devendo, nesta hipótese, receber sua remuneração sem qualquer tipo de perda.

§ 2º Os(as) empregados(as) que se encontram em processo de readaptação terão garantia à assistência do sindicato.

§3º A CBTU entregará o Certificado de Homologação de Readaptação, emitido pelo INSS, aos(às) empregados(as) submetidos(as) ao processo de readaptação.

§4º As despesas decorrentes de readaptação, inclusive deslocamentos dos(as) empregados(as) de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela CBTU.-

Os Sindicatos concordaram com a proposta da CBTU de manter a cláusula 52 preexistente no acordo coletivo 2011/2012 (reunião de 8/5).

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 90 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL. A CBTU manterá a atual política para o empregado reabilitado pela Instituição Providenciaria, readaptando-o em cargo previsto no Plano de Cargos e Salários - PCS, compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas as disposições da legislação.

§1º A reabilitação poderá ser feita sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seus salários sem qualquer tipo de perda, exceto periculosidade e insalubridade.

§2º: Os empregados que se encontram em processo de readaptação terão garantida a assistência do Sindicato.

§3º: A CBTU entregará o Certificado de Reabilitação Profissional, emitido pelo INSS, aos empregados submetidos ao processo de readaptação.

§4º: As despesas decorrentes de readaptação, inclusive deslocamentos dos empregados de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela CBTU.-

## 2.91 - CLÁUSULA 91 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais habilitados deverão ser apresentados à CBTU, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte da data do afastamento.



§ 1º Na ocorrência de licença superior a 15 (quinze) dias a empresa se responsabilizará em viabilizar o processo de afastamento pelo INSS.

§2º A licença em questão não surtirá efeito nas melhorias salariais e anuênio.-

Os Sindicatos concordaram com a proposta da CBTU de manter a cláusula 53 preexistente no acordo coletivo 2011/2012 (reunião de 8/5).

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 91 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO. Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais habilitados deverão ser apresentados à CBTU, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do afastamento.-

2.92 - CLÁUSULA 92 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES -  
CIPA

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU garantirá eleição para todos os membros da CIPA e manterá a estabilidade aos titulares e suplentes.

§ 1º A CBTU divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

§ 3º Os(as) representantes dos(as) empregados(as) na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

§ 4º A CBTU se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto membro da CIPA, compatível com seus planos de trabalho.

§ 5º A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução e/ou interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos(às) empregados(as) da CBTU será atribuída, nessa ordem: ao serviço médico do trabalho; na sua falta, ao Presidente da CIPA; na sua ausência, ao chefe imediato do local da ocorrência.-

A cláusula não obteve o integral consenso na negociação coletiva, especificamente quanto ao seu parágrafo 5º, mas as partes concordam com o conteúdo principal da cláusula preexistente (cláusula 54, ACT 2011/2012), o que impõe a manutenção por força do art. 114, § 2º, da Constituição Federal (reunião de 8/5).

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 92 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA. A CBTU adotarà na composição dos membros da CIPA os critérios consubstanciados na legislação própria.

§1º: A CBTU divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º: A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho ao bom exercício de suas atividades.

§3º: Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

§4º: A CBTU se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto membro da CIPA, compatível com seus planos de trabalho.-

## 2.93 - CLÁUSULA 93 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU fornecerá gratuitamente Equipamento de Proteção Individual - EPI, de acordo com as especificações da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, em perfeito estado de conservação e funcionamento, adequado ao risco ambiental mediante análise técnica da área de Segurança do Trabalho, com a participação da CIPA.

§ 1º Todo e qualquer EPI adquirido pela CBTU, obrigatoriamente, possuirá Certificado de Aprovação (CA.) emitido por órgãos competentes ou credenciados.

§ 2º A CBTU fornecerá óculos de segurança com grau aos(às) empregados(as) que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

§ 3º Enquanto o(a) empregado(a) no exercício de suas atividades estiver exposto aos raios solares, a CBTU disponibilizará protetor solar, com fator de proteção solar de no mínimo nº 30 (creme ou gel).-

Na reunião de 8/5, as partes acataram a manutenção da cláusula preexistente 55 no acordo coletivo 2011/2012, com inclusão do parágrafo terceiro.

Defiro nos termos que seguem, que observam a exitosa negociação entre as partes:

-CLÁUSULA 93 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. A CBTU fornecerá aos empregados os EPI's necessários ao exercício das suas atividades, mediante análise técnica da área de segurança do trabalho, com a participação da CIPA

§1º: Todo e qualquer EPI adquirido pela CBTU, obrigatoriamente, possuirá Certificado de Aprovação - CA emitido por órgãos competentes ou credenciados.

§2º A CBTU fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

§ 3º Aos empregados que, no exercício de suas atividades, estão continuamente expostos aos raios solares, a CBTU disponibilizará protetor solar e/ou roupa específica com proteção solar, mediante parecer das áreas de medicina e segurança do trabalho.-

## 2.94 - CLÁUSULA 94 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU viabilizará os pedidos de transferência de seus(suas) empregados(as), quando solicitada por conveniência própria ou por razões de doença, precedida de análise das áreas de serviço médico, serviço social ou recursos humanos da CBTU e Sindicatos, observada a existência de vagas na companhia.-

No caso, a reivindicação, tal como formulada, em comparação com a redação preexistente (cláusula 56), pretende a ampliação da possibilidade de transferência de empregado por motivos de conveniência própria e a necessidade de manifestação do Sindicato, o que demanda negociação coletiva. Portanto, mais uma vez, cuida-se de hipótese que autoriza acolher a redação já aceita pelas partes em consenso.

Defiro parcialmente a reivindicação nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 94 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA. A CBTU viabilizará os pedidos de transferência de seus empregados, quando solicitada em razão de doença, precedida de análise das áreas de serviço médico, serviço social ou recursos humanos da CBTU, observada a existência de vaga.-

## 2.95 - CLÁUSULA 95 - PLANTÃO AMBULATORIAL

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU, no atendimento ao(às) empregado(as) em situação de acidente de trabalho ou doença em serviço, manterá em suas dependências Unidade de Posto Médico, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina do Trabalho.

§ 1º As unidades de posto médico deverão localizar-se em pontos estratégicos para que sejam capazes de prestar uma rápida e eficiente assistência em caso de acidente. Os postos deverão ser equipados com ambulâncias equipadas e enfermeiro(a) para atendimento aos(as) empregados(as).-

Na reunião de 8/5, as partes acataram a manutenção da cláusula 57 preexistente no acordo coletivo 2011/2012.

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 95 - PLANTÃO AMBULATORIAL. A CBTU, no atendimento ao empregado em situação de acidente de trabalho ou doença em serviço, manterá em suas dependências Unidade de Posto Médico, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina do Trabalho.-

## 2.96 - CLÁUSULA 96 - SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU desenvolverá ações integradas em saúde, segurança e meio ambiente.

§ 1º A CBTU realizará periodicamente campanhas de prevenção às doenças obstrutivas coronarianas, ao câncer de mama, de útero e de próstata.

§ 2º A CBTU implementará programa médico, psicossocial objetivando a recuperação dos(as) empregados(as) dependentes de álcool e outras drogas, através da área de recursos humanos.

§ 3º A CBTU firmará convênios ou acordo de cooperação com instituições afins tais como, SESI, SESC, SENAI, SESEF, na solução de problemas relacionados à medicina e segurança do trabalho.

§ 4º A CBTU realizará o acompanhamento médico, psicossocial dos(as) empregados(as) portadores de necessidades especiais.

§ 5º A CBTU fará campanha de incentivo à doação de órgãos junto aos(às) seus(suas) empregados(as).-

Na reunião de 8/5, as partes acataram a manutenção da cláusula preexistente 58 no acordo coletivo 2011/2012.

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 96 - SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE. A CBTU desenvolverá esforços no sentido da implementação de ações integradas em saúde, segurança e meio ambiente.

§ 1º: A CBTU realizará, periodicamente, campanhas de prevenção ao câncer de mama, útero e de próstata;

§ 2º: A CBTU formulará programa médico-psicológico objetivando a recuperação dos empregados dependentes de álcool e outras drogas, através da área de recursos humanos.

§ 3º: A CBTU buscará firmar convênios ou acordo de cooperação com instituições afins tais como, SESI, SESC, SENAI, SESEF, na solução de problemas relacionados à medicina e segurança do trabalho.-

## 2.97 - CLÁUSULA 97 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE HIV

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU, no que se refere à política global sobre os soropositivos, observará as disposições contidas na portaria ministerial nº 3.195/88 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: A CBTU prestará apoio ao(à) empregado(a) que por motivo de doença necessite mudar de função.-

Na reunião de 10/4, as partes acataram a reivindicação que, em essência, implica a manutenção da cláusula 59 preexistente no acordo coletivo 2011/2012.

Defiro nos termos em que postulada:

-CLÁUSULA 97 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE HIV. A CBTU, no que se refere à política global sobre os soropositivos, observará as disposições contidas na portaria ministerial nº 3.195/88 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: A CBTU prestará apoio ao(à) empregado(a) que por motivo de doença necessite mudar de função.-

## 2.98 - CLÁUSULA 98 - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU permitirá a presença dos Sindicatos, de forma programada, em palestras, cursos, debates e outros eventos que envolvam os(as) empregados(as).

§ 1º A CBTU concederá ao Sindicato um período dentro do plano de treinamento básico de integração de novos(as) empregados(as), sob a responsabilidade da área de treinamento.

§2º A CBTU garantirá a participação do Sindicato para acompanhar as fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério de Trabalho, Previdência Social e outros, de interesse dos(as) empregado(as), nas dependências da CBTU, desde que as instituições de pertinência concordem.

§3º A CBTU garantirá o acesso dos membros do Sindicato a todas as dependências da empresa respeitando as normas peculiares das áreas de risco. A CBTU não dispensará empregado(a), desde o momento do registro de sua candidatura a cargo de Direção ou Representação de Entidade Sindical até 01(um) ano após o final de seu mandato, inclusive se eleito como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada-

Na reunião de 8/5, as partes acordaram em manter a cláusula 60 preexistente no acordo coletivo 2011/2012.

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 98 - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL. A CBTU permitirá a presença dos Sindicatos, de forma programada, em palestras, cursos, debates e outros eventos que envolvam os empregados.



§ 1º: CBTU concederá ao Sindicato um período dentro do plano de treinamento básico de integração de novos empregados, sob a responsabilidade da área de treinamento.

§ 2º: A CBTU garantirá a participação do Sindicato para acompanhar as fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério de Trabalho, Previdência Social e outros de interesse dos trabalhadores, nas dependências da CBTU, desde que as instituições de pertinência concordem.

§ 3º: A CBTU garantirá o acesso dos membros do Sindicato a todas as dependências da empresa respeitando as normas peculiares das áreas de risco.-

## 2.99 - CLÁUSULA 99 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU liberará para atuação sindical, dirigente(s) sindical(is) indicado(s) por sua entidade e lotado(s) em cada Unidade Administrativa:

§ 1º Será abonada a ausência do(s)(as) empregado(s)(as) convocado(s)(as), exclusivamente, pelo Sindicato ao qual pertence(m), desde que seja solicitado o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§2º A liberação de que trata esta cláusula não acarretará prejuízos aos salários, vantagens e benefícios dos cargos por eles ocupados na CBTU.

§3º A liberação ora acordada obedecerá à seguinte proporcionalidade:

EMPREGADOS EFETIVOS DIRIGENTES CONVOCADOS DIAS

HOMENS/MÊS

Até 350 ATÉ 5 ATÉ 45

351 a 1000 ATÉ 7 ATÉ 55

1001 a 1350 ATÉ 8 ATÉ 65

Acima de 1350 ATÉ 9 ATÉ 75

§4º A CBTU acatará a solicitação das Federações e liberará dois(duas) de seus(suas) diretores(as), por entidade.-

Entendem os Sindicatos que se trata de cláusula preexistente.

Alega a Empresa que a cláusula gera custos adicionais, que não se beneficia da força de trabalho, tendo por isso que dispor da mão-de-obra de outros empregados.

Ao exame.

No caso, a reivindicação, tal como formulada, em comparação com a redação preexistente (cláusula 61), pretende a ampliação da quantidade de dirigentes sindicais liberados do trabalho e de dias por mês de liberação, o que demanda negociação coletiva. Portanto, mais uma vez, cuida-se de hipótese que autoriza acolher a redação já aceita pelas partes em consenso.

Defiro parcialmente a reivindicação nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 99 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICALA CBTU liberará para atuação sindical, dirigente(s) sindical(is) indicado(s) por sua entidade e lotado(s) em cada Unidade Administrativa:

§ 1º Será abonada a ausência do(s)(as) empregado(s)(as) convocado(s)(as), exclusivamente, pelo Sindicato ao qual pertence(m), desde que seja solicitado o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e não ocasione prejuízo para as atividades do seu órgão de lotação.

§2º A liberação de que trata esta cláusula não acarretará prejuízos aos salários, vantagens e benefícios dos cargos por eles ocupados na CBTU.

§3º A liberação ora acordada obedecerá à seguinte proporcionalidade:

Nº EMPREGADOS EFETIVOS	DIRIGENTES CONVOCADOS	LIBERAÇÃO INTEGRAL
------------------------	-----------------------	--------------------

DIAS

HOMENS/MÊS

Até 500 ATÉ 3 ATÉ 35

501 a 1000 ATÉ 5 ATÉ 45

1001 a 1500 ATÉ 6 ATÉ 55

Acima de 1500 ATÉ 7 ATÉ 65

## 2.100 - CLÁUSULA 100 - ASCENSÃO FUNCIONAL DIRIGENTE SINDICAL

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU permitirá que o(a) empregado(a) membro do Sindicato, participe de seus processos seletivos internos, ascensão de nível por merecimento e/ou antiguidade, em igualdade de condições com os demais empregados.

Parágrafo único: O aproveitamento dar-se-á na medida da existência de vagas liberadas para preenchimento.-

Entendem os Sindicatos que se trata de cláusula preexistente complementar à lei que já autoriza a liberação do dirigente para atender as necessidades da entidade sindical.

Alega a Empresa que a cláusula gera custos adicionais, que não se beneficia da força de trabalho, tendo por isso que dispor da mão-de-obra de outros empregados.

Ao exame.

A cláusula não obteve o consenso na negociação coletiva e não é preexistente. Ademais, a obrigação nela contida não contribui para o fortalecimento da entidade sindical, na medida em que afasta o dirigente sindical das atribuições a ele confiadas.

Indefiro.

## 2.101 - CLÁUSULA 101 - DÉBITOS COM O SINDICATO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU consultará o Sindicato quando da dispensa ou aposentadoria dos seus(suas) empregados(as) sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento autorizativo do(a) empregado(a) e que seja obedecido o limite de compensação de débitos equivalentes a 1 (um) mês de remuneração do empregado, conforme dispõe o art. 477, parágrafo 5º da CLT.-

Na reunião de 11/4, as partes concordaram com a cláusula que, afinal, reproduz cláusula 62 preexistente no acordo coletivo 2011/2012.

Defiro nos termos em que postulada:

-CLÁUSULA 101 - DÉBITOS COM O SINDICATO. A CBTU consultará o Sindicato quando da dispensa ou aposentadoria dos seus empregados sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento autorizativo do empregado e que seja obedecido o limite de compensação de débitos

equivalentes a 1 (um) mas de remuneração do empregado, conforme dispõe o art. 477, § 5º da CLT.-

## 2.102 - CLÁUSULA 102 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos de Base até 5 (cinco) dias úteis após a retenção das contribuições.-

Na reunião de 11/4, as partes concordaram com a cláusula que, afinal, reproduz a cláusula 63 preexistente no acordo coletivo 2011/2012.

Defiro nos termos em que postulada:

-CLÁUSULA 102 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. A CBTU depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos de Base até 5 (cinco) dias úteis após a retenção das contribuições.-

## 2.103 - CLÁUSULA 103 - DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU permitirá a divulgação de material informativo (banners, boletins, faixas e etc.) dos Sindicatos nas dependências da empresa em locais visíveis para comunicação à categoria dos assuntos de interesse da mesma e do Sindicato.-

Na reunião de 8/5, as partes concordaram em manter a cláusula 65 preexistente no acordo coletivo 2011/2012.

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 103 - DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO. A CBTU permitirá a divulgação de material informativo (banners, boletins, faixas e etc.) dos Sindicatos nas dependências da empresa em locais visíveis para comunicação à categoria dos assuntos de interesse da mesma e do Sindicato, vedada a divulgação material político-partidária e ofensiva.-

#### 2.104 - CLÁUSULA 104 - REQUERIMENTOS

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU se compromete a responder por escrito aos requerimentos encaminhados pelo Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo na CBTU.-

Na reunião de 8/5, as partes concordaram em manter a cláusula 66 preexistente no acordo coletivo 2011/2012.

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 104 - REQUERIMENTOS. A CBTU se compromete a responder por escrito aos requerimentos encaminhados pelo Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo na CBTU.-

#### 2.105 - CLÁUSULA 105 - ACESSO A DOCUMENTOS

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU se compromete a dar acesso aos Sindicatos e aos(às) empregados(as), a registros administrativos, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII,. da Constituição Federal, a fim de que

a informação na CBTU alcance níveis significativos e crescentes de democratização, podendo, se for o caso, por meio magnético.

Parágrafo primeiro. A CBTU fornecerá os dados cadastrais (nome, endereço, matrícula, função, nível efetivo, datas de admissão e de desligamento e número de dependentes) dos(as) empregados(as) da ativa, aposentados(as) e pensionistas aos Sindicatos, sempre que requeridos, podendo, se for o caso, por meio magnético.

§ 2º A CBTU se compromete a fornecer cópia dos contratos aos sindicatos desde que solicitados pelos mesmos em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.-

Na reunião de 8/5, as partes concordaram em manter a cláusula 67 preexistente no acordo coletivo 2011/2012.

Defiro nos termos da cláusula preexistente:

-CLÁUSULA 105 - ACESSO A DOCUMENTOS. A CBTU se compromete a dar acesso aos Sindicatos e aos(às) empregados(as), a registros administrativos, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII,. da Constituição Federal, a fim de que a informação na CBTU alcance níveis significativos e crescentes de democratização, podendo, se for o caso, por meio magnético.

Parágrafo único. A CBTU fornecerá os dados cadastrais (nome, endereço, matrícula, função, nível efetivo, datas de admissão e de desligamento e número de dependentes) dos(as) empregados(as) da ativa, aposentados(as) e pensionistas aos Sindicatos, sempre que requeridos, podendo, se for o caso, por meio magnético.-

2.106 - CLÁUSULA 106 - NORMAS E PROCEDIMENTO DE RH

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU fornecerá aos sindicatos, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos que se encontrem em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo, que regulam a relação entre empregado e a empresa, bem como as normas que vierem a ser editadas na vigência deste acordo.-

Os Sindicatos concordaram com a negativa da Empresa à cláusula (reunião de 8/5).

Indefiro.

## 2.107 - CLÁUSULA 107 - DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU somente processará a desfiliação de associados(as) dos sindicatos e supressão de desconto em folha, quando informados pelo Sindicato.-

Na reunião de 11/4, as partes concordaram com a cláusula, que, afinal, reproduz a cláusula 68 preexistente no acordo coletivo 2011/2012.

Defiro nos termos em que postulada:

-CLÁUSULA 107 - DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS DO QUADRO DE ASSOCIADO DO SINDICATO. A CBTU somente processará a desfiliação de associados(as) dos sindicatos e supressão de desconto em folha, quando informados pelo Sindicato.-

## 2.108 - CLÁUSULA 108 - ANISTIA LEI Nº 8.878/94 E 8.632/93

Cuida-se da seguinte reivindicação:



-A CBTU reintegrará imediatamente, após a assinatura deste ACT, todos(as) os(as) demitidos(as) da reforma administrativa do governo do presidente Fernando Collor de Mello e os(as) representantes sindicais, baseado respectivamente nas Leis 8.878/94 e 8.632/93.

§ 1º A CBTU disponibilizará um programa de qualificação profissional e de treinamento para os(as) anistiados(as) admitidos(as) com a finalidade de requalificar os(as) mesmos(as) para as atividades da empresa.

§ 2º A CBTU respeitará o princípio de isonomia e, em hipótese alguma, excluirá os(as) anistiados(as) de qualquer avaliação, premiação, promoção ou qualquer projeto existente dentro da empresa, inclusive aos(às) cedidos(as).

§3º A CBTU através do presente acordo se compromete a revogar a resolução do presidente da CBTU em que impede a admissão do anistiado(a) aposentado(a).

§ 4º A CBTU se compromete de fazer um estudo no prazo de 120 (cento e vinte) dias das perdas salariais e dos danos materiais causadas pelo atraso do cumprimento da lei de anistia em relação às perdas econômicas, das promoções por antiguidade e anuênios, e da desproporção entre seus anistiados(as) admitidos(as) e os(as) contemplados(as) pelo decreto 6.657 de 20 de novembro de 2008, e posteriormente se comprometerá a realizar um programa em um prazo de 12 (doze) meses de progressão salarial para os(as) anistiados(as) em relação as perdas dos anuênios e das promoções por antiguidade contidas no PCS 90, da diferença do decurso de tempo em relação a implantação da lei de anistia e a data da readmissão do(a) empregado(a) na empresa.-

Entendem os Sindicatos que a cláusula não gera custos adicionais e compatibiliza-se com a existência de comissão de anistia no âmbito do governo.

Alega a Empresa que já cumpriu o que determina a lei.

Ao exame.

A cláusula não obteve o consenso na negociação coletiva e não é preexistente. Ademais, como já reconhecido pelos próprios Sindicatos, a questão está sendo resolvida no âmbito administrativo.

Indefiro.

## 2.109 - CLÁUSULA 109 - INSTITUCIONAL

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-Todos os cargos de confiança, inclusive a superintendência, deverão ser ocupados por empregados(as) do quadro efetivo da CBTU.-

Entendem os Sindicatos que a cláusula moraliza a gestão pública.

Alega a Empresa que implantou um novo plano em abril/2010 de cargo comissionado que estabelece as regras para a ocupação de cargo de confiança.

Ao exame.

A cláusula não obteve o consenso na negociação coletiva e não é preexistente. Ademais, a cláusula constitui uma ingerência indevida no poder diretivo haja vista a existência de plano de cargos em que se fixam limites de ocupação de cargos de confiança por pessoas sem vínculo com a empresa.

Indefiro.

## 2.110 - CLÁUSULA 110 - REVISÃO DO PES 2010

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU constituirá comissão nacional, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura desta norma coletiva, com a participação de 2 (dois) dirigentes sindicais, por sindicato, para promover a revisão do PES 2010.-

Entendem os Sindicatos que a cláusula moraliza a gestão pública, com planejamento e redução de custos, e visa a corrigir distorções havidas na implantação do PES em 2010.

Alega a Empresa que implantou um novo plano em abril/2010 e que a cláusula demanda negociação coletiva.

Ao exame.

A cláusula não obteve o consenso na negociação coletiva e não é preexistente. Embora contemple tão somente a formação de comissão para estudar o PES 2010, certo é que não se pode impor revisão de um plano sem que se aponte quais as supostas distorções ocorridas.

Indefiro.

2.111 - CLÁUSULA 111 - MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa e os Sindicatos realizarão reuniões bimestrais nas Unidades Administrativas Regionais e reuniões trimestrais a nível nacional entre seus representantes, por convocação de qualquer das partes.

§ 1º Essa convocação deverá ser feita com um mínimo de 15(quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda de negociação.

Parágrafo segundo: A representação terá plenos poderes para assinatura de Termo Aditivo.-

Entendem os Sindicatos que a cláusula moraliza a gestão pública, evitando multas e ações judiciais.

Alega a Empresa que cumpre as regras estabelecidas na CLT, para a negociação coletiva de modo que a cláusula depende de negociação coletiva.

Ao exame.

Na reunião de 8/5, as partes concordaram com o caput até o termo -representantes- e com a exclusão dos parágrafos.

Defiro nos termos seguintes que contemplam os ajustes feitos pelas próprias partes:

-CLÁUSULA 111- MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO. A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa e os Sindicatos realizarão reuniões bimestrais nas Unidades Administrativas Regionais e reuniões trimestrais a nível nacional entre seus representantes.-

## 2.112 - CLÁUSULA 112 - PENALIDADES

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-O descumprimento de qualquer cláusula deste acordo sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente ao valor de 10 (dez) pisos salariais da categoria, de forma acumulativa quantas forem às cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados(as) que se encontre em situação divergente ao pactuado no presente acordo.

§ 1º A parte infratora terá prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no caput desta cláusula.

§3º Havendo reincidência, nova multa de igual valor será aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de 1% (um por cento) ao mês, até ser totalmente sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa será revertida em benefício da parte prejudicada, Sindicato e/ou empregados(as).-

Durante a negociação coletiva, reunião de 8/5, as partes concordaram com a manutenção da cláusula preexistente, ficando o parágrafo quarto para estudo. Todavia, a única alteração refere-se à cominação de multa também em favor da Empresa, o que impõe seja a cláusula mantida na redação preexistente (cláusula 69, ACT 2011/2012).

Defiro nos termos da cláusula preexistente, com ajuste pois não se trata de acordo coletivo, mas de sentença normativa:

-CLÁUSULA 112 - PENALIDADES. O descumprimento de qualquer cláusula desta sentença normativa sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado (salário do nível efetivo e VPNI Passivo), por cláusula descumprida, desde que a cláusula infringida não preveja multa específica ou não haja previsão legal.

§ 1º A parte infratora terá prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no caput desta cláusula.

§3º Havendo reincidência, nova multa de igual valor será aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de 1% (um por cento) ao mês, até ser totalmente sanada a irregularidade.

§ 4º A multa será revertida em benefício da parte prejudicada, Sindicato/Empresa.-

## 2.113 - CLÁUSULA 113 - AUTOAPLICABILIDADE

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho são autoaplicáveis, a partir de sua assinatura.-

As partes concertaram a cláusula na reunião de negociação de 8/5 (cláusula 70, ACT 2011/2012).

Defiro como postulada, apenas substituindo a expressão -acordo coletivo de trabalho- por -sentença normativa-:

-CLÁUSULA 113 - AUTOAPLICABILIDADE. As cláusulas constantes desta sentença normativa são autoaplicáveis, a partir da publicação do acórdão.-

## 2.114 - CLÁUSULA 114 - GARANTIA DE DATA-BASE

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-A CBTU garantirá a data de 1º de maio para firmar Acordo Coletivo ou revisão de dissídio.-

As partes concertaram a cláusula na reunião de negociação de 8/5, que, ademais, é cláusula preexistente no acordo coletivo 2011/2012 (cláusula 71).

Defiro como postulada:

-CLÁUSULA 114 - GARANTIA DE DATA-BASE. A CBTU garantirá a data de 1º de maio para firmar Acordo Coletivo ou revisão de dissídio.-

#### 2.115 - CLÁUSULA 115 - VIGÊNCIA

Cuida-se da seguinte reivindicação:

-As condições estabelecidas no presente Acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2012 até 30/04/2013 salvo disposição de lei contrária que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.-

As partes concertaram a cláusula na reunião de negociação de 8/5.

Defiro como postulada, ajustando para sentença normativa:

-CLÁUSULA 115 - VIGÊNCIA. As condições estabelecidas na presente sentença normativa terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2012 até 30/04/2013 salvo disposição de lei contrária que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.-

## 2.116 - PEDIDO DE ABONO SALARIAL FEITO EM RÉPLICA

Em réplica, os Sindicatos Suscitantes alegam que se faz necessário, além da concessão de reajuste salarial, o deferimento de um valor a título de abono salarial para repor as perdas salariais havidas no período de maio de 2010 a abril de 2012, -em face da reposição do poder aquisitivo do salário fixado em maio de 2010 e que vigorou até abril de 2012.-

Sem razão.

De acordo com o art. 858, b, da CLT, a representação deverá conter os motivos do dissídio e as bases de conciliação. Cuida-se de norma de conteúdo processual, a fim de que a Justiça do Trabalho tome conhecimento das reivindicações que ensejaram a instauração da instância e possibilitem a defesa da parte Suscitada.

Nesse quadro, o presente pedido de concessão de abono salarial constitui inovação à lide, visto que não constou da representação e, por isso, impediu a defesa da Empresa Suscitada.

Indefiro.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados no presente dissídio coletivo de natureza econômica. Custas pela Empresa Suscitada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à causa.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, julgar parcialmente procedente o dissídio coletivo de natureza econômica para: 1) deferir as seguintes cláusulas com a redação que segue: CLÁUSULA 2 - REAJUSTE SALARIAL: "CLÁUSULA 2 - REAJUSTE SALARIAL. A CBTU concederá aos (às) seus (suas) empregados (as) reajuste salarial de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), calculado sobre os salários vigentes em 1º/05/2012.", CLÁUSULA 6 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: "CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: "A CBTU pagará adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais



(salário no nível efetivo e passivo trabalhista), ao Assistente Operacional - ASO, enquadrado nos processos de Operação de Estação, Condução de Veículos Metroferroviários e Controle de Movimento de Veículos Metroferroviários do PES 2010 e às correspondentes classes, no PCS 2001 e PCS 90, desde que exerça atividades ou operações sujeitas a risco, mediante prévia expedição de laudo, segundo as normas do Ministério do Trabalho. Parágrafo único. Aos empregados pertencentes aos demais cargos e processos que exerçam atividades ou operações sujeitas a risco é igualmente indispensável a expedição prévia de laudo, nos termos da lei.", CLÁUSULA 7 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA: "CLÁUSULA 7 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. A CBTU pagará o adicional do risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e Passivo trabalhista), ao Assistente Operacional (ASO) enquadrado no processo de Segurança Metroviária do PES 2010 e às correspondentes classes, no PCS 2001 e 90, desde que esteja atuando na área e na atividade de segurança operacional ou patrimonial.", CLÁUSULA 11 - DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA: "CLÁUSULA 11 - DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA. A CBTU pagará a diferença de quebra de caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI passivo), aos empregados que exerçam permanentemente as funções de caixa (pagar e receber) na tesouraria da área financeira da sua respectiva unidade administrativa, conforme quantitativo de empregados a ser definido.", CLÁUSULA 12 - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR: "CLÁUSULA 12 - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR. A CBTU pagará um adicional no valor de R\$ 142,23 (cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) aos empregados que executam tarefas de apontador, na forma da regulamentação interna.", CLÁUSULA 15 - CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO: "CLÁUSULA 15 - CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO. A CBTU pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, tomando por base o salário do mês de liquidação.", CLÁUSULA 19 - TÍQUETE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO: "CLÁUSULA 19 - CARTÃO REFEIÇÃO/CARTÃO ALIMENTAÇÃO. A CBTU creditará no cartão refeição e/ou alimentação de seus empregados, durante os 12 (doze) meses do ano, o valor total mensal de R\$ 584,69 (quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), referente a 26 (vinte e seis) valores unitários no importe de R\$ 22,48 (vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), na forma de norma interna, extensivo aos empregados afastados por motivos de acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade. § 1º O empregado afastado por motivo de doença fará jus ao cartão refeição e/ou alimentação integral durante os seis primeiros meses, a partir do início do seu afastamento pelo INSS e 50% (cinquenta por cento) nos meses seguintes. § 2º Em caso de falecimento do empregado, cessará imediatamente o crédito no cartão refeição e/ou alimentação, não sendo descontados quaisquer valores já pagos.", CLÁUSULA 20 - VALE-TRANSPORTE: "CLÁUSULA 20 - VALE TRANSPORTE. A CBTU concederá vale-transporte a todos os empregados, para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente. Parágrafo único: Os casos excepcionais não abrangidos pela presente serão resolvidos nas unidades administrativas com a participação do Sindicato.", CLÁUSULA 24 - TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO: "CLÁUSULA 24 - TRANSPORTE DE DIFÍCIL ACESSO. A CBTU concederá meios de transporte aos (às) empregados (as) obrigados (as) a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no início e no final da jornada de trabalho. Parágrafo único. O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, exceto Geovia.", CLÁUSULA 25 - TRANSPORTE FORA DA SEDE: "CLÁUSULA 25 - TRANSPORTE FORA DA SEDE. A CBTU fornecerá transporte adequado e gratuito para todos (as) os (as) empregados (as), quando, no

cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos (as) a iniciar ou findar o serviço fora da sede.", CLÁUSULA 28 - TRANSPORTE NOTURNO: "CLÁUSULA 28 - TRANSPORTE NOTURNO. A CBTU fornecerá transporte gratuito para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa aos seus empregados que, por necessidade de serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada entre 23h00 e 06h00, contanto que, nesse período, não haja comprovadamente circulação de transporte coletivo ou metroferroviário regular, ficando nessa hipótese exonerada de fornecer vale-transporte.", CLÁUSULA 29 - TRANSPORTE GRATUITO PARA APOSENTADO: "CLÁUSULA 29 - TRANSPORTE GRATUITO PARA APOSENTADO. A CBTU fornecerá passe livre aos (às) Ferroviários (as) e Metroviários (as) aposentados (as), quando eles (as) se utilizarem do trem.", CLÁUSULA 31 - AUXÍLIO-CRECHE: "CLÁUSULA 31 - AUXÍLIO-CRECHE. A CBTU reembolsará, até o valor de R\$ 274,16 (duzentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), as despesas efetuadas com o pagamento de creche de livre escolha da empregada-mãe ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza, até os 4 (quatro) anos de idade da criança, mediante comprovação, em cumprimento ao disposto nas Portarias nº 3.296/86 e nº 670/97, do Ministério do Trabalho.", CLÁUSULA 32 - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL: "CLÁUSULA 32 - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL. A CBTU concederá auxílio materno-infantil aos seus empregados, no valor de R\$ 88,99 (oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), independentemente de comprovação de matrícula da criança em creche ou pré-escola, para filhos de empregados, até completarem 7 (sete) anos de idade. Parágrafo único: O auxílio acima referido será concedido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio-creche e/ou do auxílio para filho portador de necessidade especial.", CLÁUSULA 33 - AUXÍLIO PARA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL: "CLÁUSULA 33 - AUXÍLIO PARA FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL. A CBTU concederá auxílio para filho portador de necessidades especiais, de seus empregados, reconhecidos pela legislação previdenciária, no valor de R\$ 88,99 (oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), por filho nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou auxílio materno-infantil.", CLÁUSULA 36 - LICENÇA MATERNIDADE: "CLÁUSULA 36 - LICENÇA MATERNIDADE. A CBTU pagará licença remunerada à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta licença será extensiva às empregadas que adotarem filhos de até 12 (doze) meses de idade ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.", CLÁUSULA 38 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO: "CLÁUSULA 38 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO. A CBTU concederá licença amamentação de 2 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o limite de 18 (dezoito) meses de idade da criança. Parágrafo único: Para a empregada com jornada de trabalho de 6 (seis) horas a licença amamentação será de 1 (uma) hora.", CLÁUSULA 41 - SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE TRABALHO: "CLÁUSULA 41 - SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE TRABALHO. A CBTU poderá conceder licença não remunerada aos empregados interessados, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, desde que o empregado em decorrência dessa licença não venha a dedicar-se a atividades de transporte de passageiros conflitantes com quaisquer propósitos da CBTU. O empregado que desejar nova licença deverá reassumir suas funções por prazo igual ao em que esteve ausente. Parágrafo único: a licença será concedida quando for para realização de estudo de atividade inerente às desempenhadas na Companhia e seu prazo ficará condicionado ao término do curso.", CLÁUSULA 42 - LICENÇA ACOMPANHAMENTO: "CLÁUSULA 42 - LICENÇA ACOMPANHAMENTO. A CBTU concederá licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro(a), dos pais, dos filhos

ou dos dependentes que vivam a suas expensas e constem do seu assentamento funcional, mediante solicitação à área de recursos humanos para assentamento dos dados cadastrais do(a) empregado(a). §1º A licença somente será deferida se a assistência do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função. §2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração por até 15 (quinze) dias por ano, salvo os casos excepcionais que serão resolvidos nas Unidades Administrativas, mediante parecer da área de recursos humanos. § 3º A licença em questão não surtirá efeito nas melhorias salariais.", CLÁUSULA 43 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA: "CLÁUSULA 43 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA. A CBTU complementarará a diferença entre a remuneração do empregado afastado, por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio doença, e o valor recebido pelo INSS, até a data da alta, da seguinte forma: I - No caso de acidente de trabalho ou doença profissional, a complementação será de até 100% (cem por cento) durante todo o tempo de afastamento pelo INSS; II - No caso de auxílio doença, a complementação será de 100% (cem por cento) durante os seis primeiros meses de afastamento e de 70% (setenta por cento) a partir do sétimo mês de afastamento; III - No caso de o INSS atrasar o pagamento ao empregado, caberá à CBTU o pagamento de 70% (setenta por cento) da remuneração respectiva até a concessão do benefício pelo INSS. O pagamento terá o limite de 2 (dois) meses e por ocasião da regularização do pagamento pelo INSS fica o empregado obrigado a devolver os valores pagos pela CBTU. IV - Os valores pagos pela REFER serão deduzidos para efeito de complementação pela Companhia.", CLÁUSULA 44 - REFER: "CLÁUSULA 44 - REFER. A CBTU, enquanto patrocinadora da REFER, compromete-se a realizar gestões perante a Fundação de Seguridade, no sentido de que ela apresente mecanismos de transparência e divulgação das informações e do seu modo de funcionamento.", CLÁUSULA 45 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: "CLÁUSULA 45 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO. A CBTU manterá seguro de vida em grupo e auxílio funeral para seus empregados. Parágrafo único. O auxílio funeral será no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).", CLÁUSULA 46 - PLANO DE SAÚDE: "CLÁUSULA 46 - PLANO DE SAÚDE. A CBTU manterá o Programa de Assistência Médica e Odontológica - AMO, estabelecendo os seguintes critérios para reembolso do plano de saúde: I - Reembolso integral para o plano de saúde no valor total de até R\$ 129,54 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos). II - Reembolso proporcional para o plano de saúde com valor total superior a R\$ 129,54 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) conforme o nível de enquadramento no Plano de Cargo de Origem, a seguir estipulado, respeitado o mínimo de R\$ 129,54 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 323,84 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) para reembolso.

PCS 90 PCS 2001 PES 2010 REEMBOLSO

NÍVEL NÍVEL NÍVEL PERCENTUAL

201 a 217 1 a 5 98 a 115 80%

218 a 229 6 a 22 116 a 122/201 a 210 70%

230 a 326 23 a 70 123 a 150/211 a 249/301 a 330 50%; § 1º O benefício alcança os dependentes do empregado, mesmo que estejam vinculados a plano de saúde e/ou odontológico diverso daquele do qual o(a) empregado(a) seja titular, limitado ao valor do reembolso. § 2º São passíveis de reembolso despesas com planos complementares (ex.: plano de saúde médico e plano odontológico de empresas diferentes), limitado ao valor de reembolso. § 3º O benefício regulamentado pelo Programa de Assistência Médica e Odontológica - AMO, aprovado pela RD nº 0028-2009, de 30/12/2009, fica alterado, no que couber. § 4º A Empresa constituirá grupo de trabalho com representantes do jurídico, licitação, planejamento e RH, objetivando elaborar Termo de Referência, Edital e Minuta de contrato, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura de acordo visando a realização de procedimento licitatório para contratação de plano de saúde para todos os empregados da Companhia.", CLÁUSULA 47 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS: "CLÁUSULA 47 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO(A) EMPREGADO (A). A CBTU prestará assistência jurídica especializada aos seus empregados, quando ações de ordem criminal forem oriundas do exercício da atividade profissional. § 1º A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento do empregado através da área jurídica da Companhia nas delegacias de polícia e em âmbito judicial até instâncias superiores, quando ele tiver que comparecer na condição de réu ou testemunha. § 2º A CBTU providenciará de imediato, às suas custas, a defesa judicial do empregado mesmo nos locais onde não disponha de órgão jurídico próprio.", CLÁUSULA 48 - HORA EXTRA: "CLÁUSULA 48 - HORA EXTRA. A CBTU, quando convocar serviços extraordinários para além da jornada de seus empregados, deverá cumprir rigorosamente os itens abaixo relacionados: a) Todas as horas extraordinárias prestadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento). b) É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.", CLÁUSULA 51 - APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR: "CLÁUSULA 51 - APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR. A CBTU, em caso de abertura de sindicância, inquérito administrativo ou qualquer outra forma de apuração de falta disciplinar, concederá ao empregado ampla defesa e o Sindicato dar-lhe-á assistência durante todo o processo de apuração. § 1º Fica assegurado o direito de uso da palavra ao representante do Sindicato. § 2º Em nenhuma hipótese a chefia que propuser a averiguação poderá participar da comissão. § 3º Fica assegurado o direito de cópia ao Sindicato, desde que todos os empregados envolvidos no processo o autorizem por escrito.", CLÁUSULA 52 - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE/ADOTANTE: "CLÁUSULA 52 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE/ADOTANTE. A CBTU assegurará à empregada gestante ou adotante, estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade, salvo na hipótese de ocorrência de falta grave.", CLÁUSULA 53 - PROTEÇÃO À GESTANTE: "CLÁUSULA 53 - PROTEÇÃO À GESTANTE. A empregada gestante será aproveitada em outra atividade prevista no PES 2010, durante o período de gravidez, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos, quando ela estiver desempenhando atividade que ofereça risco à gravidez, atestado pela área médica.", CLÁUSULA 55 - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA: "CLÁUSULA 55 - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA. A CBTU não poderá dispensar seus(suas) empregados(as) do quadro efetivo, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o(a) empregado(a) comunique previamente essa

condição à área de recursos humanos da CBTU. Parágrafo único: A CBTU viabilizará um programa de preparação para aposentadoria.", CLÁUSULA 57 - CONVERSÃO TECNOLÓGICA. "CLÁUSULA 57 - CONVERSÃO TECNOLÓGICA. A CBTU promoverá a reciclagem e/ou realocação de seus empregados nos casos em que ocorrer a implantação de nova tecnologia e desenvolverá ações visando à formação técnica para os novos empregados. Parágrafo único: A CBTU desenvolverá programas de capacitação em informática básica, visando a disseminar essa ferramenta em todos os níveis da companhia.", CLÁUSULA 58 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL: "CLÁUSULA 58 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL. A CBTU promoverá, anualmente, capacitação profissional para os seus empregados, com a finalidade de reciclá-los profissionalmente para o desenvolvimento de suas atividades laborais, criando mecanismos para que o conhecimento técnico e/ou científico seja disseminado em todos os níveis da empresa. § 1º A CBTU realizará programas de capacitação em transporte, para que todos os empregados possam ter noção ampla sobre o tema. § 2º A CBTU, visando à elevação do nível de escolaridade (Fundamental, Médio, Técnico e Graduação) de seus empregados, concederá horário especial compensado, comprovada a incompatibilidade de horário. O empregado será treinado, no início do efetivo exercício de suas atribuições, com o apoio da área de segurança do trabalho, tomando conhecimento dos riscos a que estará exposto e das medidas preventivas, para efetuar e manter os registros necessários às eventuais consultas dos órgãos interessados. § 3º A CBTU manterá treinamento específico para os Assistentes Operacionais enquadrados no processo de Segurança Metroviária do PES 2010, bem como as classes correspondentes no PCS 2001 e PCS 90, visando à preparação para o desempenho de suas atividades. Ao final do treinamento teórico e prático será expedido um certificado de conclusão para cada etapa, bem como a Prática Operacional de n.26, devidamente assinados pelos instrutores e pelo empregado. § 4º A CBTU estudará a implementação de uma Universidade Corporativa com o objetivo de divulgar e sistematizar o conhecimento produzido na organização empresarial e fora dela, socializando e propiciando um ambiente de permanente aprendizado. § 5º A CBTU publicará em março de cada ano o programa de capacitação profissional por Unidade Administrativa.", CLÁUSULA 59 - VIA PERMANENTE/ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO: "CLÁUSULA 59 - VIA PERMANENTE/ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO. A CBTU considerará encerrada a jornada de trabalho dos empregados enquadrados no cargo de Assistente de Manutenção - ASM e dos seus equivalentes nos PCS 2001 e PCS 90, desde que estejam no desempenho de atividades atinentes à via permanente, somente quando chegarem ao local onde habitualmente registram no controle de frequência o início da jornada de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias aquelas que excederem a jornada normal de trabalho. § 1º A CBTU concederá intervalo para repouso e/ou alimentação até a quinta hora de trabalho. § 2º A CBTU cumprirá as normas regulamentadoras NR 09, NR 15 e NR 21. § 3º A CBTU fornecerá banheiros químicos, tendas, mesa e cadeiras para os trabalhadores da via permanente quando em serviço, adequados às necessidades regionais e manterá todos os demais locais de trabalho em condições adequadas para o exercício das atividades laborais.", CLÁUSULA 62 - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS: "CLÁUSULA 62 - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS. A CBTU pagará em dobro ou concederá 2 (dois) dias de folga, a critério do(a) empregado(a), quando este vier a ser convocado na folga para inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da CBTU, desde que comprovada através de intimação, citação ou declaração de presença emitida pelo órgão convocador. Parágrafo único: A CBTU não convocará o(a) empregado(a) quando este estiver em gozo de folga, para apuração de inquérito e sindicância por ela instaurada.", CLÁUSULA 63 - HORÁRIO FLEXÍVEL - EMPREGADOS(AS) COM FILHO

PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL E/OU DEFICIENTE FÍSICO: "CLÁUSULA 63 - HORÁRIO FLEXÍVEL - EMPREGADOS(AS) COM FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL. A CBTU assegurará aos(às) empregados(as) com filho portador de necessidade especial e/ou deficiente físico o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.", CLÁUSULA 65 - FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO: "CLÁUSULA 65 - FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO. A CBTU garantirá o início das férias do(a) empregado(a) após o seu repouso remunerado, folga ou intervalo regulamentar, independentemente do tipo de escala a que esteja submetido. Parágrafo único: Não haverá alteração do período de gozo das férias sem a concordância do(a) empregado(a), manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.", CLÁUSULA 66 - FÉRIAS - MESES NOBRES: "CLÁUSULA 66 - FÉRIAS - MESES NOBRES. A CBTU permitirá o desdobramento das férias em dois períodos, um dos quais não inferior a 10 (dez) dias. § 1º A CBTU manterá um controle que permita aos(às) empregados(as) gozarem férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho ou dezembro. § 2º A CBTU assegurará aos(às) empregados(as) que gozarem férias no mês de janeiro metade do décimo terceiro salário. § 3º Será permitido também aos empregados com idade superior a 50 anos o fracionamento de suas férias, conforme o caput.", CLÁUSULA 67 - FÉRIAS EMPREGADA GESTANTE/ADOTANTE: "CLÁUSULA 67 - FÉRIAS EMPREGADAS GESTANTE/ADOTANTE. A CBTU garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias na sequência da licença maternidade, observado o disposto no art. 134 CLT. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às empregadas que fizerem adoção.", CLÁUSULA 68 - AVISO PRÉVIO. "CLÁUSULA 68 - AVISO PRÉVIO. A CBTU concederá, na dispensa sem justa causa, aviso prévio adicional de 60 (sessenta) dias, sempre que o(a) empregado(a) do quadro efetivo contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 2 (dois) anos de serviço, ou que possua mais de 10 (dez) anos de serviço prestado à CBTU.", CLÁUSULA 69 - JORNADA DE TRABALHO: "CLÁUSULA 69 - JORNADA DE TRABALHO. A CBTU terá como carga horária máxima 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as escalas locais dentro das 220 (duzentos e vinte) horas mensais, referentes às escalas locais. § 1º Na hipótese de prestação de trabalho durante o período de repouso semanal remunerado, o empregado terá direito a 1 (um) dia de folga, a título de compensação, tal como dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT e o artigo 9º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. § 2º A CBTU poderá excepcionalmente modificar os horários relativos à jornada de trabalho, nas situações de caso fortuito ou força maior, tal como disposto no artigo 501 da CLT. § 3º A CBTU não modificará a jornada de trabalho sem a homologação do Sindicato, salvo no caso de acidente ou necessidade imperiosa. § 4º Sempre que possível, o período a ser compensado deverá ser ajustado observando-se o interesse das partes, cujo prazo não poderá ultrapassar 10 (dez) dias.", CLÁUSULA 71 - DOBRA DE ESCALA: "CLÁUSULA 71 - DOBRA DE ESCALA. A CBTU não permitirá a dobra de escala, garantindo ao(à) empregado(a) o intervalo mínimo legal, salvo nos casos excepcionais. § 1º Na ocorrência de dobra de escala ou jornada, a CBTU creditará no cartão magnético o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mencionado na cláusula 19 desta sentença normativa. § 2º Entende-se por dobra o cumprimento integral da segunda jornada de trabalho, exceto quando liberado pela CBTU no transcorrer da dobra da escala.", CLÁUSULA 73 - ABONO FREQUÊNCIA. DIA DE PAGAMENTO: "CLÁUSULA 73 - ABONO FREQUÊNCIA. DIA DE PAGAMENTO. A CBTU dispensará os(as) empregados(as) que trabalham nos Pátios, Oficinas de Manutenção, Via Permanente Rede Aérea, no segundo expediente do dia destinado ao pagamento, para o recebimento de seus salários, excetuando-se aqueles que desempenham atividades administrativas. Parágrafo Único: O horário estabelecido no caput poderá ser invertido para ficar compatível com o adotado pela rede bancária,

obedecendo ao escalonamento acordado com a chefia.", CLÁUSULA 75 - EMPREGADOS (AS) ESTUDANTES: "CLÁUSULA 75 - EMPREGADOS(AS) ESTUDANTES. A CBTU abonará 10 (dez) dias de meio expediente durante o ano, dos empregados regularmente matriculados nas escolas de ensino fundamental, médio e superior, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias de exames ou, na véspera, desde que seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e a devida comprovação.", CLÁUSULA 76 - ABONO FREQUÊNCIA - MOTIVO DE CATÁSTROFE. "CLÁUSULA 76 - ABONO FREQUÊNCIA - MOTIVO DE CATÁSTROFE. A CBTU abonará as ausências dos(as) empregados(as) que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.", CLÁUSULA 77 - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO: "CLÁUSULA 77 - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO. A CBTU coibirá atos discriminatórios de assédio moral e/ou sexual entre seus(suas) empregados(as) e, constatada a sua ocorrência, determinará a apuração do fato, aplicando as sanções disciplinares cabíveis.", CLÁUSULA 78 - DANOS MATERIAIS: "CLÁUSULA 78 - DANOS MATERIAIS. A CBTU isentará os empregados de ressarcimento pelos danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.", CLÁUSULA 79 - UNIFORMES: "CLÁUSULA 79 - UNIFORMES. A CBTU fornecerá aos seus empregados uniformes cujo uso seja considerado obrigatório. § 1º: Os uniformes deverão ser adequados às condições funcionais e climáticas, respeitadas as peculiaridades de gênero. § 2º: A CBTU fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por ano, ressalvados os casos especiais que justifiquem o fornecimento de quantidades superiores. § 3º: Para reposição de peças de uniforme danificadas em serviço, os empregados farão a devolução das peças danificadas.", CLÁUSULA 80 - DORMITÓRIOS E VESTIÁRIOS: "CLÁUSULA 80 - DORMITÓRIOS E VESTIÁRIOS. A CBTU dotará os dormitórios dos empregados, quando em interjornadas fora da sede, de cozinha e de condições de higiene e segurança, priorizando o fornecimento de roupa de cama e banho, de forma individualizada e higienizada. §1º: A CBTU fornecerá condições adequadas para repouso do empregado, na hipótese prevista no caput desta cláusula, nos locais onde não contar com dormitórios. § 2º: A CBTU fornecerá toalha higienizada, aos empregados das oficinas que utilizam os vestiários para banho.", CLÁUSULA 81 - HIGIENIZAÇÃO E SEGURANÇA: "CLÁUSULA 81 - HIGIENIZAÇÃO E SEGURANÇA. A CBTU fornecerá banheiros químicos, tendas, mesas e cadeiras aos(às) empregados(as) da via permanente quando em serviço.", CLÁUSULA 82 - REQUERIMENTO DE EMPREGADOS: "CLÁUSULA 82 - REQUERIMENTO DE EMPREGADOS. A CBTU se compromete a responder por escrito os requerimentos encaminhados pelos empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do protocolo na empresa.", CLÁUSULA 83 - COMPENSAÇÃO DE DIAS/CALENDÁRIO ANUAL: "CLÁUSULA 83 - COMPENSAÇÃO DE DIAS/CALENDÁRIO ANUAL. A CBTU propiciará a compensação de dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, de conformidade com o calendário anual estabelecido por sua iniciativa. §1º: O disposto no caput não se aplica às áreas ou atividades em que os empregados trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade. § 2º: Sempre que possível, a forma de compensação poderá ser uniforme em todas as áreas da CBTU, respeitadas, no entanto, as suas necessidades e características. §3º: A CBTU divulgará o calendário anual de compensação no mês de janeiro de cada ano, contemplando a data de 30 de setembro como dia do Ferrovário, sendo este um feriado nacional da categoria.", CLÁUSULA 86 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL: "CLÁUSULA 86 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL. A CBTU fará exames

periódicos em seus empregados conforme NR-7, sendo estes após o descanso regulamentar, o qual, a critério das áreas médico-psicológicas, ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso. § 1º: A CBTU colocará à disposição dos empregados interessados os resultados dos referidos exames. § 2º: A CBTU disponibilizará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero para as empregadas e exames de próstata para os empregados com mais de 40 (quarenta) anos. § 3º: A CBTU custeará as despesas de locomoção dos empregados.", CLÁUSULA 87 - DOAÇÃO DE SANGUE: "CLÁUSULA 87 - DOAÇÃO DE SANGUE. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e vantagens no cargo, no caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada. Parágrafo Único: O limite máximo de afastamento será de 04 (quatro) dias a cada 12 (doze) meses, sendo que o afastamento se dará na forma de 01 (um) dia por doação, a ser gozado no mesmo dia.", CLÁUSULA 88 - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIONÁRIO: "CLÁUSULA 88 - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIONÁRIO. A CBTU fornecerá o perfil profissional previdenciário ao empregado, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), prioritariamente aos empregados em processo de aposentadoria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.", CLÁUSULA 89 - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL: "CLÁUSULA 89 - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL. A CBTU prestará assistência à saúde dos empregados acidentados e/ou portadores de doença profissional. §1º A CBTU pagará ou reembolsará, mediante avaliação da área médica, as despesas devidamente comprovadas, efetuadas pelo empregado, preferencialmente nos hospitais de convênios, decorrentes de tratamento médico por acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento de readaptação ao trabalho. §2º A CBTU custeará as despesas de remoção dos empregados falecidos em acidente de trabalho. §3º A CBTU disponibilizará o fornecimento do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho-CAT, nos casos de acidentes, para todos os efeitos legais e regulamentares junto ao INSS.", CLÁUSULA 90 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL: "CLÁUSULA 90 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL. A CBTU manterá a atual política para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, readaptando-o em cargo previsto no Plano de Cargos e Salários - PCS, compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas as disposições da legislação. §1º A reabilitação poderá ser feita sem o afastamento do empregado, o qual, nessa hipótese, deverá receber seus salários sem qualquer decréscimo, exceto quanto aos adicionais de periculosidade e de insalubridade. §2º: Os empregados que se encontram em processo de readaptação terão garantida a assistência do Sindicato. §3º: A CBTU entregará o Certificado de Reabilitação Profissional, emitido pelo INSS, aos empregados submetidos ao processo de readaptação. §4º: As despesas decorrentes de readaptação, inclusive deslocamentos dos empregados de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela CBTU.", CLÁUSULA 91 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO: "CLÁUSULA 91 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO. Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais habilitados deverão ser apresentados à CBTU no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do afastamento.", CLÁUSULA 92 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA: "CLÁUSULA 92 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA. A CBTU adotará na composição dos membros da CIPA os critérios consubstanciados na legislação própria. § 1º: A CBTU divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. § 2º: A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho e ao



bom exercício de suas atividades. § 3º: Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo por opção deles próprios. § 4º: A CBTU se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários e o tempo suficiente à realização de suas obrigações, como tal, compatíveis com seus planos de trabalho.", CLÁUSULA 93 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI: "CLÁUSULA 93 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. A CBTU fornecerá aos empregados os EPI's necessários ao exercício das suas atividades, mediante análise técnica da área de segurança do trabalho, com a participação da CIPA. § 1º: Todo e qualquer EPI adquirido pela CBTU, obrigatoriamente, possuirá Certificado de Aprovação - CA emitido por órgãos competentes ou credenciados. § 2º A CBTU fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções. § 3º Aos empregados que, no exercício de suas atividades, estão continuamente expostos aos raios solares, a CBTU disponibilizará protetor solar e/ou roupa específica com proteção solar, mediante parecer das áreas de medicina e segurança do trabalho.", CLÁUSULA 94 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO: "CLÁUSULA 94 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA. A CBTU viabilizará os pedidos de transferência de seus empregados, quando solicitada em razão de doença, precedida de análise das áreas de serviço médico, serviço social ou recursos humanos da CBTU, observada a existência de vaga.", CLÁUSULA 95 - PLANTÃO AMBULATORIAL: "CLÁUSULA 95 - PLANTÃO AMBULATORIAL. A CBTU, para o atendimento de empregado em situação de acidente de trabalho ou de doença em serviço, manterá em suas dependências Unidade de Posto Médico, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina do Trabalho.", CLÁUSULA 96 - SAÚDE. SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE: "CLÁUSULA 96 - SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE. A CBTU desenvolverá esforços no sentido da implementação de ações integradas em saúde, segurança e meio ambiente. § 1º: A CBTU realizará, periodicamente, campanhas de prevenção ao câncer de mama, útero e de próstata; § 2º: A CBTU formulará programa médico-psicológico objetivando a recuperação dos empregados dependentes de álcool e outras drogas, através da área de recursos humanos. § 3º: A CBTU buscará firmar convênios ou acordo de cooperação com instituições afins tais como SESI, SESC, SENAI, SESEF, na solução de problemas relacionados à medicina e segurança do trabalho.", CLÁUSULA 97 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE HIV: "CLÁUSULA 97 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE HIV. A CBTU, no que se refere à política global sobre os soropositivos, observará as disposições contidas na portaria ministerial nº 3.195/88 do Ministério da Saúde. Parágrafo único: A CBTU prestará apoio ao(a) empregado(a) que por motivo de doença necessite mudar de função.", CLÁUSULA 98 - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL: "CLÁUSULA 98 - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL. A CBTU permitirá a presença dos Sindicatos, de forma programada, em palestras, cursos, debates e outros eventos de interesse dos empregados. § 1º: A CBTU concederá ao Sindicato um período dentro do plano de treinamento básico de integração de novos empregados, sob a responsabilidade da área de treinamento. § 2º: A CBTU garantirá a participação do Sindicato para acompanhar as fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e outros de interesse dos trabalhadores, nas dependências da CBTU, desde que referidas instituições concordem. § 3º: A CBTU garantirá o acesso dos membros do Sindicato a todas as dependências da empresa, respeitadas as normas peculiares das áreas de risco.", CLÁUSULA 99 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL: "CLÁUSULA 99 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL. A CBTU liberará para atuação sindical, dirigente(s) sindical(is) indicado(s) por sua entidade e lotado(s) em cada Unidade Administrativa: § 1º Será abonada a ausência do(s)(as) empregado(s)(as) convocado(s)(as), exclusivamente, pelo Sindicato ao qual pertence(m), desde

que seja solicitado o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e não ocasione prejuízo para as atividades do seu órgão de lotação. §2º A liberação de que trata esta cláusula não acarretará prejuízos aos salários, vantagens e benefícios dos cargos por eles ocupados na CBTU. §3º A liberação ora acordada obedecerá à seguinte proporcionalidade: N° EMPREGADOS EFETIVOS DIRIGENTES CONVOCADOS LIBERAÇÃO INTEGRAL LIBERAÇÃO EVENTUAL DIAS HOMENS/MÊS Até 500 ATÉ 3 ATÉ 35 501 a 1000 ATÉ 5 ATÉ 45 1001 a 1500 ATÉ 6 ATÉ 55 Acima de 1500 ATÉ 7 ATÉ 65", CLÁUSULA 101 - DÉBITOS COM O SINDICATO: "CLÁUSULA 101 - DÉBITOS COM O SINDICATO. A CBTU consultará o Sindicato quando da dispensa ou aposentadoria dos seus empregados, sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento do empregado autorizando o desconto e que seja obedecido o limite de compensação de débitos equivalentes a 1 (um) mês de remuneração do empregado, conforme dispõe o art. 477, § 5º, da CLT.", CLÁUSULA 102 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL: "CLÁUSULA 102 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. A CBTU depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos de base em até 5 (cinco) dias úteis após a retenção das contribuições.", CLÁUSULA 103 - DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO: "CLÁUSULA 103 - DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO. A CBTU permitirá a divulgação de material informativo (banners, boletins, faixas etc.) dos Sindicatos nas dependências da empresa, em locais visíveis, para comunicação à categoria dos assuntos de interesse dela e do Sindicato, vedada a divulgação de material político-partidário e ofensivo.", CLÁUSULA 104 - REQUERIMENTOS: "CLÁUSULA 104 - REQUERIMENTOS. A CBTU se compromete a responder por escrito aos requerimentos encaminhados pelo Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo na CBTU.", CLÁUSULA 105 - ACESSO A DOCUMENTOS: "CLÁUSULA 105 - ACESSO A DOCUMENTOS. A CBTU se compromete a dar acesso aos Sindicatos e aos(as) empregados(as) aos registros administrativos, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal, a fim de que a informação na CBTU alcance níveis significativos e crescentes de democratização, se for o caso por meio magnético. Parágrafo único. A CBTU fornecerá aos Sindicatos os dados cadastrais (nome, endereço, matrícula, função, nível efetivo, datas de admissão e de desligamento e número de dependentes) dos(as) empregados(as) da ativa, aposentados(as) e pensionistas, sempre que por eles requerido, se for o caso por meio magnético.", CLÁUSULA 107 - DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO: "CLÁUSULA 107 - DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS DO QUADRO DE ASSOCIADO DO SINDICATO. A CBTU somente processará a desfiliação de associados(as) dos sindicatos e supressão de desconto em folha, quando informados pelo Sindicato.", CLÁUSULA 111 - MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO: "CLÁUSULA 111- MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO. A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa e os Sindicatos realizarão reuniões bimestrais nas Unidades Administrativas Regionais e reuniões trimestrais em nível nacional entre seus representantes.", CLÁUSULA 112 - PENALIDADES: "CLÁUSULA 112 - PENALIDADES. O descumprimento de qualquer cláusula desta sentença normativa sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado (salário do nível efetivo e VPNI Passivo), por cláusula descumprida, desde que a cláusula infringida não preveja multa específica ou não haja previsão legal. § 1º A parte infratora terá prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada. § 2º Findo o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, se a parte infratora não houver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no caput desta cláusula. §3º Havendo reincidência, nova multa de igual valor será

aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de 1% (um por cento) ao mês, até ser totalmente sanada a irregularidade. § 4º A multa será revertida em benefício da parte prejudicada, Sindicato ou Empresa.", CLÁUSULA 113 - AUTOAPLICABILIDADE: "CLÁUSULA 113 - AUTOAPLICABILIDADE. As cláusulas constantes desta sentença normativa são autoaplicáveis, a partir da publicação do acórdão.", CLÁUSULA 114 - GARANTIA DE DATA-BASE: "CLÁUSULA 114 - GARANTIA DE DATA-BASE. A CBTU garantirá a data de 1º de maio para firmar Acordo Coletivo ou revisão de dissídio.", e CLÁUSULA 115 - VIGÊNCIA: "CLÁUSULA 115 - VIGÊNCIA. As condições estabelecidas na presente sentença normativa terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2012 até 30/04/2013, salvo disposição legal que traga benefícios acima dos aqui estipulados, não havendo impedimento para que as partes discutam e acordem novas condições de trabalho, mediante a iniciativa expressa de uma delas."; 2) indeferir as seguintes cláusulas: CLÁUSULA 1 - PISO SALARIAL, CLÁUSULA 3 - AUMENTO REAL, CLÁUSULA 4 - PROTEÇÃO DO SALÁRIO, CLÁUSULA 5 - ADICIONAL NOTURNO, CLÁUSULA 8 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, CLÁUSULA 9 - ADICIONAL DE MOTORISTA, CLÁUSULA 10 - ADICIONAL HORA/AULA, CLÁUSULA 13 - GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO POR PASSAGEIROS TRANSPORTADOS, CLÁUSULA 14 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, CLÁUSULA 16 - 14º SALÁRIO, CLÁUSULA 17 - ASSIDUIDADE, CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO FARMÁCIA, CLÁUSULA 21 - AUXÍLIO TRANSPORTE, CLÁUSULA 22 - ACESSO ESTUDANTE, CLÁUSULA 23 - PROGRAMA DE ESTÁGIO, CLÁUSULA 26 - TRANSPORTE "IN ITINERE", CLÁUSULA 27 - CATEGORIA C, CLÁUSULA 30 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, CLÁUSULA 34 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO, CLÁUSULA 35 - ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO, CLÁUSULA 37 - LICENÇA PATERNIDADE, CLÁUSULA 39 - LICENÇA ANIVERSÁRIO, CLÁUSULA 40 - LICENÇA ÓBITO, CLÁUSULA 49 - DIA DO FERROVIÁRIO, CLÁUSULA 50 - SUCESSÃO TRABALHISTA, CLÁUSULA 54 - GARANTIA CONTRA A DEMISSÃO IMOTIVADA, CLÁUSULA 56 - EMPREGADOS(AS) APOSENTADOS (AS), CLÁUSULA 60 - CUMPRIMENTO DE JORNADA, CLÁUSULA 61 - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO, CLÁUSULA 64 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, CLÁUSULA 70 - TROCA DE ESCALA, CLÁUSULA 72 - SOBREAVISO, CLÁUSULA 74 - ABONO FREQUÊNCIA PARA CONCURSO PÚBLICO, CLÁUSULA 84 - MÃO DE OBRA CONTRATADA, CLÁUSULA 85 - ISONOMIA DE TRATAMENTO, CLÁUSULA 100 - ASCENSÃO FUNCIONAL DIRIGENTE SINDICAL, CLÁUSULA 106 - NORMAS E PROCEDIMENTO DE RH, CLÁUSULA 108 - ANISTIA LEI Nº 8.878/94 E 8.632/93, CLÁUSULA 109 - INSTITUCIONAL e CLÁUSULA 110 - REVISÃO DO PES 2010, e 3) indeferir o pedido de concessão de abono salarial formulado em réplica. Custas pela Empresa Suscitada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à causa.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

Márcio Eurico Vitral Amaro

Ministro Relator

fls.

PROCESSO Nº TST-DC-5881-16.2012.5.00.0000

Firmado por assinatura digital em 02/07/2012 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.